

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE
Nº: 00417/2021

NOME DO REQUERENTE		REGISTRO
RODRIGO REIS CIRINO		30809
CPF	RG	
020.895.969-61	6.401.684-9	
TIPO REGISTRO	HABILITAÇÃO LEGAL	
Principal PF	ADMINISTRADOR	

TEXTO

"Certificamos, para os devidos fins de direito e a pedido da parte interessada, que o (a) ADMINISTRADOR (a) RODRIGO REIS CIRINO está devidamente registrado (a) neste Conselho sob o número 30809, encontrando-se em dia com suas obrigações profissionais até a presente data, estando, portanto, habilitado para o exercício de suas atividades profissionais." Nada mais.

XX
XX
XX

FLORIANÓPOLIS (SC), 15 de abril de 2021

Nesta data a certidão foi lavrada.

Validade: 31/12/2021

ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-sc.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/bbda30d0-40b9-449d-b948-f3ba4fe7aa9a>



CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE
Nº: 00217/2021

NOME DO REQUERENTE	REGISTRO
INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITACAO, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE EDUCACAO E SAUDE - IBHASES	3225

CNPJ	CAPITAL SOCIAL
11.421.131/0001-69	R\$ 311.369,32

ENDEREÇO
R Sebastião F Pereira, Nº 60 - BARREIROS - SÃO JOSÉ - SC - CEP: 88117400

TEXTO

A Pessoa Jurídica acima citada encontra-se registrada e adimplente com este Conselho, assim como seu Administrador (a) Responsável Técnico, nos termos da Lei NO 4.769/65 e Regulamento aprovado pelo Decreto NO 61.934/67, para exercer a(s) atividade (s) de: PROMOVER E/OU PARTICIPAR DE CURSOS, SIMPÓSIOS, CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS, INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E ATIVIDADES CORRELATAS; PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA SOCIEDADE ATRAVÉS DA MOBILIZAÇÃO E MOTIVAÇÃO DE INTERESSES, BEM COMO TROCA DE EXPERIÊNCIA, MEDIANTE INTERCÂMBIOS, PUBLICAÇÕES, PROCESSOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E DE ATIVIDADES CULTURAIS; INCENTIVO E APOIO A ATIVIDADES CIENTÍFICAS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE CURSOS, PÓS GRADUAÇÃO, TREINAMENTOS, CAPACITAÇÃO E AFINS, VOLTADOS AO ENGRANDECIMENTO DA ÁREA DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MEIO AMBIENT, DA HABILITAÇÃO, DOS ESPORTES E EM OUTRAS ÁREAS AFETADAS AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PRIVADA; PROMOVER, APOIAR E DESENVOLVER ESTUDOS E PESQUISAS ASSEGURANDO, INCLUSIVE, APOIO MATERIAL E TÉCNICO E PESQUISADORES E INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS QUE COMPARTILHAM OU VENHAM SE ASSOCIAR NA EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DESSA NATUREZA; PROMOVER DESENVOLVIMENTO, O RECRUTAMENTO, A SELEÇÃO, A CONTRATAÇÃO E A FORMAÇÃO DE PESSOAL E DE MÃO DE OBRA, TANTO NA ÁREA PRIVADA COMO NA PÚBLICA, INSTITUINDO, INCLUSIVE E NA MEDIDA DO POSSIVEL, BOLSA DE ESTUDO, PRÓ E ESTÁGIO, TREINAMENTO E AUXÍLIO A ESTUDANTES E PESQUISADORES; MANTER INTERCAMBIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA COM INSTITUIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS QUE ATUAM NO CAMPO CONEXO COM O DO INSTITUTO IBHASES, REALIZANDO COOPERATIVAMENTE, PROGRAMAS E PROJETOS DE;ESTUDOS, CURSOS, PÓS-GRADUAÇÃO E PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MUSEUS, CENTROS HISTÓRICOS BEM COMO CONSERVAÇÃO ACERVOS CULTURAIS E HISTÓRICOS; LEVAR NOÇÕES BÁSICAS DE HIGIENE E SAÚDE PARA FAMILIAS E CRIANÇAS DE COMUNIDADES MENOS FAVORECIDAS E REPASSAR PARA OUTRAS EMPRESAS, INSTITUTOS E FUNDAÇÕES, SA EXPERIENCI EM EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE E PROMOÇÃO DE VOLUNTARIADO CORPORATIVO; PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/SOCIAL E COMBATE A POBREZA; INCENTIVAR, FOMENTAR E PROMOVER AÇÕES QUE VISEM A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MEIO AMBIENTE, DA HABITAÇÃO E DOS ESPORTES, PARA A POPULAÇÃO EM GERAL; PROMOVER ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO SER HUMANO; ATUAR NA ELABORAÇÃO,IMPLANTAÇÃO GERENCIAMENTO DE PROJETOS E PROGRAMAS NAS DIVERSAS ÁREAS DE CONHECIMENTO HUMANO, EM ESPECIAL DAS ÁREAS DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MEIO AMBIENTE, DA HABILITAÇÃO, DOS ESPORTES, VISANDO AÇÕES EFETIVAS EM BENEFICIO DA SOCIEDADE COMO UM TODO; PROMOVER AÇÕES QUE VISEM A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA POPULAÇÃO EM GERAL; UTILIZAR A SOCIEDADE CIVIL COMO MEMBRO ATUANTE EM SEUS PROJETOS, ATRAVÉS DAS PRÁTICAS DO VOLUNTARIADO; PROMOVER ESTUDOS, PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS NAS ÁREAS DA SAÚDE, DO SANEAMENTO BÁSICO, DO MEIO AMBIENTE, DA



EDUCAÇÃO, DA HABILITAÇÃO E DOS ESPORTES; CONSTITUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA PARA A PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA, NA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROTAGONISMO E DA AUTONOMIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A PARTIR DOS INTERESSES, DEMANDAS E POTENCIALIDADES DESSA FAIXA ETÁRIA, AS INTERVENÇÕES SERÃO REALIZADAS COMO FORMAS DE EXPRESSÃO, INTERAÇÃO, APRENDIZAGEM, SOCIABILIDADE E PROTEÇÃO SOCIAL; PRODUIR E DIVULGAR AS INFORMAÇÕES E CONHECIMENTOS TÉCNICOS RESULTANTES DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELO INSTITUTO IBHASES E DE OUTROS, BEM COMO AQUELAS QUE SEJAM DE INTERESSE A SOCIEDADE, ATRAVÉS DE TODOS OS MEIO DISPONÍVEIS DE COMUNICAÇÃO EXISTENTES NA ATUALIDADE; PROMOVER A ÉTICA UNIVERSAL SOB TODAS AS FORMAS, A PAZ, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA, OS DIREITOS HUMANOS, A DEMOCRACIA E OUTROS VALORES UNIVERSAIS.

GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE: GESTÃO DO TRABALHO E DE PESSOAS; GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DE HOSPITAIS, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), UNIDADE DE PRONTO SOCORRO, UNIDADE DE ATENDIMENTO E ESPECIALIDADES MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, UNIDADES DE SERVIÇOS AUXILIAR DIAGNÓSTICO E TERAPIA-SADT, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA- SAMU;

GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL GESTÃO DO TRABALHO E DE PESSOAS; GESTÃO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE NÍVEL PRÉ-ESCOLAR (MATERNAL, JARDIM DE INFÂNCIA), ENSINO FUNDAMENTAL, BÁSICO E MÉDIO, CURSOS DE HABILITAÇÃO PROFISSIONALIZANTES;

GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL: GESTÃO DO TRABALHO E DE PESSOAS, GESTÃO NA FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE, COM ENFOQUE NA GESTÃO DE SERVIÇOS COMO ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO VOLTADAS AO MEIO AMBIENTE: GESTÃO DO TRABALHO E DE PESSOAS, GESTÃO NA FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE, COM ENFOQUE NA GESTÃO DE SERVIÇOS COM ENFOQUE NO MEIO AMBIENTE NA ESFERA ADMINISTRATIVA;

GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE ENTIDADES ORGANIZADORAS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS:

GESTÃO DO TRABALHO E DE PESSOAS,

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME		REGISTRO
RODRIGO REIS CIRINO		30809
DATA INÍCIO	DATA FIM	
31/07/2020	01/08/2021	

FLORIANÓPOLIS (SC), 03 de fevereiro de 2021

Nesta data a certidão foi lavrada.

Validade: 31/12/2021

**Esta Certidão substitui o Alvará de Habilitação e Certificado de Responsabilidade Técnica.
Esta Certidão não contém emendas e nem rasuras**



CRA-SC

Conselho Regional de
Administração de Santa Catarina



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-sc.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/e090e2dc-56c2-44f0-a28a-23a5c278476a>



PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ABERTURA: 16/04/2021 ÀS 09:00 HORAS

OBJETO: Pregão para à contratação de Empresa Especializada em serviço de diagnóstico situacional da gestão da saúde nos aspectos organizacionais, epidemiológicos, financeiros e de acesso aos serviços da rede municipal de saúde desde a atenção primária até o atendimento hospitalar no município, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Trento/SC.

Conforme item mencionado no Anexo I

Item	Qtd.	Medida	Produto	Valor Unitario
1	1	UND	Contratação de empresa especializada em Serviço de diagnóstico situacional da gestão de saúde nos aspectos organizacionais, epidemiológicos, financeiros e de acesso aos serviços da rede municipal de saúde desde atenção primária até o atendimento hospitalar no município de Nova Trento/SC.	R\$ 146.356,00

* Nos valores apresentados estão inclusos todas as taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que recaiam sobre o objeto.

Dados Bancários:

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITACAO, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE EDUCACAO E SAUDE - IBHASES

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 2638-7

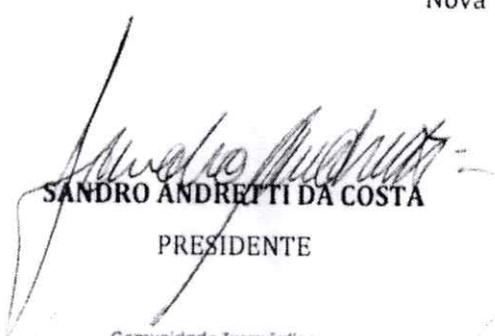
CONTA-CORRENTE: 52.845-5

VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 (SESSENTA) DIAS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS

Nova Trento-SC, 15 de abril de 2021.

INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITAÇÃO, DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
IBHASES
CNPJ: 11.421.131/0001-69


SANDRO ANDREOTTI DA COSTA
PRESIDENTE

 **Escritório**
Rua Sebastião Furtado Pereira, 60
7º Andar - Sala 704
Barreiros - São José - SC
CEP 88117-400
(48) 3380-0099

 **Comunidade Terapêutica**
Serviço Amanilino Carneiro, 812
Rio Tavares - Florianópolis - SC
CEP 88048-413
(48) 3248-4332

 **Casa de Apoio**
Rua João Ambrósio da Silva, 636
Ipiranga - São José - SC
CEP 88111-550
(48) 3248-4332



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0481077-3	CNPJ 14.768.722/0001-03	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 15/12/2011	Data de Início de Atividade 15/12/2011	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) LINHA SÃO JORGE OESTE, SN-SALA, INTERIOR, BELMONTE, SC, 89.925-000				
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO FORA DO ESTABELECIMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.				
Capital: R\$ 50.000,00 * (CINQUENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)				
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
LISIANE THOME RUKHABER 007.096.150-60	49.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
JOÃO HENRIQUE THOMÉ RUKHABER 101.250.469-79	1.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 29/01/2020 Número: 20204822769 Ato: PROCURAÇÃO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) Evento(s): PROCURACAO			Situação REGISTRO ATIVO	
			Status XXXXXXXXXXXXXX	

Florianópolis - SC, quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021

Eu,
Conferi e assino.

ARI ASCO BORGES BARCELOS

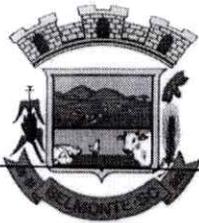
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 17/02/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BELMONTE

SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

RUA Engenheiro Francisco Passos, 133 - CENTRO

CNPJ: 80.912.108/0001-90 - FONE: (49) 3625-0066 - FAX: 3625-0066 - CEP: 8

Alvará de Licença

Localização - Funcionamento de Estabelecimento

EXERCÍCIO DE 2021

Nome ou Razão Social: LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME.

CNPJ: 14.768.722/0001-03

Atividade: ATIV.PROFIS., CIENTIF., E TÉCN

Endereço: Rua SÃO JORGE

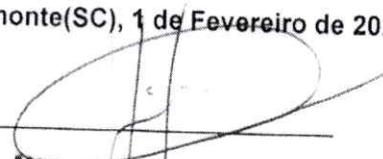
Complemento:

Nº:

Bairro: CENTRO Cidade: Belmonte - SC

Inscrição Municipal Nº: **1139 - 0**

Belmonte(SC), 1 de Fevereiro de 2021.


JAIR ANTONIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal

VALIDADE PARA O EXERCÍCIO.

Alteração da razão social, endereços, ramo de atividades, etc, deverão ser comunicados a PREFEITURA MUNICIPAL. Este alvará deve ser conservado em lugar visível e de fácil acesso à FISCALIZAÇÃO.



**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**

LISIANE THOME RUKHABER, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida na data de 02/05/1984, enfermeira, com registro no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina sob o número 158843, portadora do CPF n.º007.096.150-60 e CI n.º5.850.554, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada na Linha São Jorge Oeste s/n, casa, interior, CEP 89925-000, Município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, empresário com sede na Linha São Jorge Oeste s/n, sala, interior, CEP 89925-000, Município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, inscrito na Junta comercial do estado de Santa Catarina sob o NIRE 42104144721 e no CNPJ sob n.º 14.768.722/0001-03, fazendo uso do que permite o 3ºparágrafo do art. 968 da lei n.º10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da lei complementar n.º. 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESARIO em SOCIEDADE EMPRESARIA, uma vez que admitiu o sócio **João Henrique Thomé Rukhaber**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido na data de 27/10/2007, estudante, portador do CPF n.º 101.250.469-79 e CI N.º 6.310.768, expedida pelo SSP/SC, residente e domiciliado na Linha São Jorge Oeste s/n, casa, interior, CEP 89925-000, Município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, representado neste ato por sua mãe à senhora LISIANE THOME RUKHABER, acima qualificada, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME** e tem sede e domicilio na Linha São Jorge Oeste s/n, sala, interior, CEP 89925-000, Município de Belmonte, Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que a sócia Lisiane Thomé Rukhaber transfere por venda 1.000 (mil) de suas cotas para o novo sócio ora admitido João Henrique Thomé Rukhaber. O capital Social fica subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios como segue:

Lisiane Thomé Rukhaber	49.000 Quotas	R\$ 49.000,00
João Henrique Thomé Rukhaber	1000 Quotas	R\$ 1.000,00

Lisiane Rukhaber

João Henrique Rukhaber

[Handwritten signature]



**CLÁUSULA TERCEIRA**

O objeto social é o ramo de Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de saúde; Prestação de serviços de pesquisa de opinião fora do estabelecimento; Prestação de serviços de treinamento, desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 15/12/2011 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá a senhora Lisiane Thomé Rukhaber, com os poderes e atribuições de sócia-administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA NONA

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

Lisiane Rukhaber

Lisiane Rukhaber

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

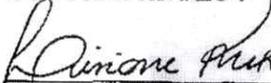
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

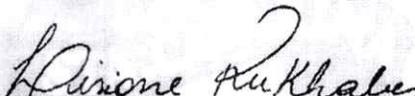
Fica eleito o foro da Comarca de Descanso (SC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belmonte (SC), 18 de Janeiro de 2012.

CONTRATANTES


 Lisiane Thomé Rukhaber


 Lisiane Thomé Rukhaber
 Representando o sócio
 João Henrique Thomé Rukhaber



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/01/2012 SOB Nº: 42204810773
 Protocolo: 12/015124-3, DE 23/01/2012

LR CONSULTORIA E ASSESSORIA
 LTDA ME



BLASCO BORGES BARCELLOS
 SECRETÁRIO GERAL

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.768.722/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/12/2011	
NOME EMPRESARIAL LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LR CONSULTORIA E ASSESSORIA				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO VL LINHA SAO JORGE OESTE		NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA		
CEP 89.925-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO BELMONTE		UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (49) 9102-6500/ (49) 9118-0442		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/04/2021 às 13:18:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **007.096.150-60**

Nome: **LISIANE THOME RUKHABER**

Data de Nascimento: **02/05/1984**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/01/2002**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **22:09:00** do dia **15/04/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **72E3.AC54.EC34.F167**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Prof. M. de Moraes
154
Fis. 24

POLEGAR DIREITO



Divione Du Khoben

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.850.554 DATA DE EXPEDICAO 17/JAN/2007

NOME LISIANE THOME RUKHABER

FILIAÇÃO LUCIO THOME
NAIR LOCH THOME

NATURALIDADE TRÊS DE MARI RS DATA DE NASCIMENTO 02/MAI/1984

DDO ORIGEM C CAS 1817 LV B-5 FL 74
CART SALOMAD - RUA VISTA DO BURICA RS

CPF 007.096.150/60
SÃO MATEUS SC ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

[Handwritten Signature]

JOSÉ AIRTON STANG
1º DELEGADO REGIONAL DE POLICIA
MAT. 306516-3





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 14.768.722/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:53:43 do dia 23/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2021.

Código de controle da certidão: **7CB8.0CD7.BADD.B062**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ/CPF: **14.768.722/0001-03**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140034155241
Data de emissão:	17/03/2021 13:11:08
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	16/05/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BELMONTE

SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

RUA Engenheiro Francisco Passos, 133 - CENTRO

CNPJ; 80.912.108/0001-90 - FONE: (49)3625-0066 - FAX: 3625-

NÚMERO

41

VÁLIDO ATÉ

27/06/2021



CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ 14.768.722/0001-03

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 29/03/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A

LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

FINALIDADE

DIREITO

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

RESSALVA : LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
1022	VL LINHA SAO JORGE OESTE	SN		
1139	VL LINHA SAO JORGE OESTE	SN		

BELMONTE(SC), 29 DE MARÇO DE 2021.

ROSANGELA SIGULIN PELISSARI
Secretária Municipal
De Administração

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.768.722/0001-03

Razão Social: LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME

Endereço: RUA LINHA SAO JOSERGE OESTE SN SALA / INTERIOR / BELMONTE / SC /
89925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2021 a 26/04/2021

Certificação Número: 2021032802492185014647

Informação obtida em 15/04/2021 13:22:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.768.722/0001-03
Certidão nº: 28778994/2020
Expedição: 06/11/2020, às 16:24:24
Validade: 04/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.768.722/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8348261

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Descanso, com distribuição anterior à data de 09/04/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, portador do CNPJ: 14.768.722/0001-03. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Descanso, quinta-feira, 15 de abril de 2021.

PEDIDO Nº: 0011045056



consultoria
& assessoria

planejar com
inteligência e
cuidar de
quem importa:
o cidadão.



DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO - SC.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2021

LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, estabelecida a Linha São Jorge, SN, Sala, Interior, Belmonte - SC, inscrita sob CNPJ N° 14.768.722/0001-03, neste ato representada por sua representante legal, Senhora LISIANE THOME RUKHABER, portadora do CPF N° 007.096.150-60, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Pregão n° 030/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Trento.

Belmonte, 15 de março de 2021.

LISIANE THOME
RUKHABER:00709
615060

Assinado de forma digital por LISIANE THOME
RUKHABER:00709615060
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=86251428000122, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco),
cn=LISIANE THOME RUKHABER:00709615060
Dados: 2021.04.15 21:04:29 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20145

LISIANE THOMÉ RUKHABER
REPRESENTANTE LEGAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.768.722/0001-03, estabelecida na Rua Linha São Jorge oeste, na cidade de Belmonte, Estado de SC, forneceu satisfatoriamente à Secretaria Municipal de Saúde de Tunápolis-SC (Fundo Municipal de Saúde), CNPJ nº 12.273.240/0001-49, situada na Rua Albino Frantz, 110, Centro do município de Tunápolis/SC, saude@tunapolis.sc.gov.br, prestação de serviço de consultoria e Assessoria em saúde, desenvolvendo ações e programas de Saúde Pública:

- Consultoria técnica a organização das equipes de Atenção Básica com base em protocolos Assistenciais e organizacionais Ministério da Saúde, com enfoque de alcance de indicadores prioritário pactuados;
- Consultoria técnica profissional para Enfermagem, (Avaliação clínica, diagnóstico e conduta de Enfermagem);
- Assessoria para edição protocolos de Enfermagem;
- Auxílio no processo de contratualização da rede de serviços básicos, ambulatoriais e hospitalares;
- Cadastro de propostas em sistemas do FNS para captação de Recursos;
- Cadastro de propostas, execução, prestação de contas SICONV (entidade Hospitalar);
- Consultoria nas ferramentas de planejamento do SUS como: Relatório Anual de Gestão e Relatório Quadrimestral, Programação anual de saúde, elaboração e acompanhamento na execução do Plano Municipal de Saúde, com preenchimento na ferramenta online atual, DIGISUS- modulo Gestor;
- Orientações técnicas para utilização dos recursos vinculados ao FMS conforme os blocos de investimento;
- Auxílio na edição do Plano Pluri Anual 2014-2017 e 2018-2021 realização de audiências públicas.

- Assessoria para preenchimento, envio e homologação SIOPS;
- Treinamento de sistemas de- informação do SUS, (Hórus, E-sus, SCNES, SISVAN, SINAN, SISAB, BPS, Bolsa Família etc) ;
- Consultoria para adequação do controle Social e realização de Conferência Municipal de Saúde;
- Assessoria para serviço de controle, avaliação e auditoria, regulação dos serviços ambulatoriais e Hospitalares;
- Consultoria para prestadores de serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, para execução e prestação de contas dos contratos vigentes;
- Consultoria sistema Nacional de regulação, parametrização, capacitação profissionais, (Médico regulador/autorizador);
- Orientações sobre novo financiamento AB;
- Auxílio na gestão de demandas, serviços e insumos;



O serviço foi prestado de acordo com os contratos 009/2013, 004/2014, 020/2015 09/2016, 14/2017 aditado 12 meses em 2018, contrato 11/2019 aditado para 2020, totalizando 73 (setenta e três) meses de prestação de serviço de consultoria e assessoria na gestão em Saúde pública.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Tunápolis, 15 de Abril de 2021

Roseli Gabriel Bonavigo

Portaria 5.549/2021

Secretária de Saúde e Bem Estar Social

Roseli Gabriel Bonavigo
Gestora do FMS



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO - SC.

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 047/2021
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 030/2021

LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, estabelecida a Linha São Jorge, SN, Sala, Interior, Belmonte - SC, inscrita sob CNPJ Nº 14.768.722/0001-03, neste ato representada por sua representante legal, Senhora LISIANE THOME RUKHABER, portadora do CPF Nº 007.096.150-60 e RG nº 5.850.554, no uso de suas atribuições legais DECLARA, que

sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Belmonte, 15 de abril de 2021.

LISIANE THOME
RUKHABER:007096
15060

Assinado de forma digital por LISIANE THOME
RUKHABER:00709615060
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=86251428000122, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco),
cn=LISIANE THOME RUKHABER:00709615060
Dados: 2021.04.15 21:47:28 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20145

LISIANE THOMÉ RUKHABER
REPRESENTANTE LEGAL



consultoria
& assessoria

planejar com
inteligência e
cuidar de
quem importa:
o cidadão.



DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO - SC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, estabelecida a Linha São Jorge, SN, Sala, Interior, Belmonte - SC, inscrita sob CNPJ Nº 14.768.722/0001-03, neste ato representada por sua representante legal, Senhora LISIANE THOME RUKHABER, portadora do CPF Nº 007.096.150-60, no uso de suas atribuições legais DECLARA,

sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belmonte, 15 de março de 2021.

LISIANE THOME
RUKHABER:007096
15060

Assinado de forma digital por LISIANE THOME
RUKHABER:00709615060
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=86251428000122, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco),
cn=LISIANE THOME RUKHABER:00709615060
Dados: 2021.04.15 21:03:53 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20145

LISIANE THOMÉ RUKHABER
REPRESENTANTE LEGAL



consultoria
& assessoria

planejar com
inteligência e
cuidar de
quem importa:
o cidadão.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO - SC.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2021

LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, estabelecida a Linha São Jorge, SN, Sala, Interior, Belmonte - SC, inscrita sob CNPJ N° 14.768.722/0001-03, neste ato representada por sua representante legal, Senhora LISIANE THOME RUKHABER, portadora do CPF N° 007.096.150-60, no uso de suas atribuições legais DECLARA, que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura de Nova Trento, sob qualquer regime de contratação.

Belmonte, 15 de março de 2021.

LISIANE THOME
RUKHABER:0070
9615060

Assinado de forma digital por LISIANE THOME
RUKHABER:00709615060
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=B6251428000122, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RPB e-CPF A1, ou=sem
branco, cn=LISIANE THOME
RUKHABER:00709615060
Dados: 2021.04.15 21:06:58 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20145

LISIANE THOMÉ RUKHABER
REPRESENTANTE LEGAL



consultoria
& assessoria

planejar com
inteligência e
cuidar de
quem importa:
o cidadão.



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO - SC.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2021

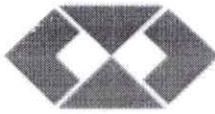
LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, estabelecida a Linha São Jorge, SN, Sala, Interior, Belmonte - SC, inscrita sob CNPJ N° 14.768.722/0001-03, neste ato representada por sua representante legal, Senhora LISIANE THOME RUKHABER, portadora do CPF N° 007.096.150-60, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, para fins do disposto no inscrito no inciso XXXIII, do Artigo 7, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Belmonte, 15 de março de 2021.

**LISIANE THOME
RUKHABER:0070
9615060**

Assinado de forma digital por LISIANE THOME
RUKHABER:00709615060
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=86251428000122, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em
branco), cn=LISIANE THOME
RUKHABER:00709615060
Dados: 2021.04.15 21:09:43 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20145

**LISIANE THOMÉ RUKHABER
REPRESENTANTE LEGAL**

**CRA-SC**Conselho Regional de
Administração de Santa Catarina

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE
Nº: 00416/2021

NOME DO REQUERENTE	REGISTRO
LR CONSULTORIA E ASSESSORIA	3303

CNPJ	CAPITAL SOCIAL
14.768.722/0001-03	R\$ 50.000,00

ENDEREÇO
LINHA SÃO JORGE OESTE S/N - INTERIOR- BELMONTE - SC CEP: 89.925-000

TEXTO

A Pessoa Jurídica acima citada encontra-se registrada e adimplente com este Conselho, assim como seu Administrador Responsável Técnico, nos termos da Lei N° 4.769/65 e Regulamento aprovado pelo Decreto N° 61.934/67, para exercer as atividades de:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DA SAÚDE ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO FORA DO ESTABELECIMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME	REGISTRO
RAFAEL NICOLODI	6-01799
DATA INICIO	DATA FIM
15/04/2021	15/11/2021

FLORIANÓPOLIS (SC), 15 de abril de 2021

Nesta data a certidão foi lavrada.

Validade: 31/12/2021

**Esta Certidão substitui o Alvará de Habilitação e Certificado de Responsabilidade Técnica.
Esta Certidão não contém emendas e nem rasuras**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-sc.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/bc82cd63-2e0b-47bc-9e2d-6995e3aee785>

Av. Pref. Osmar Cunha, 260 - Ed. Royal Business Center - 8º andar - Centro - Caixa Postal 3223
CEP 88015-100 - Florianópolis - Santa Catarina



(48) 3229-9400



cra-sc@cra-sc.org.br



www.cra-sc.org.br



@crasantacatarina



@cra-sc



@cra_sc



Documento assinado eletronicamente por IVANETE PEGORARO MORENO, ADMINISTRADORA, em 15/04/2021, às 15:46:29, conforme horário oficial de Brasília.



CRA-SC
Conselho Regional de
Administração de Santa Catarina



CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE
Nº: 00415/2021

NOME DO REQUERENTE	REGISTRO
RAFAEL NICOLODI	6-01799

CPF	RG
086.081.529-32	5.362.828

TIPO REGISTRO	HABILITAÇÃO LEGAL
Principal PF	TECNÓLOGO

TEXTO

"Certificamos, para os devidos fins de direito e a pedido da parte interessada, que o ADMINISTRADOR RAFAEL NICOLODI está devidamente registrado neste Conselho sob o número 6-01799, encontrando-se em dia com suas obrigações profissionais até a presente data, estando, portanto, habilitado para o exercício de suas atividades profissionais." Nada mais.

XX
XX
XX

FLORIANÓPOLIS (SC), 15 de abril de 2021

Nesta data a certidão foi lavrada.

Validade: 31/12/2021

ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:</p> <p>http://cra-sc.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/73132d0a-2323-489b-ae55-55957dcd84de</p>
---	--





consultoria
e assessoria

planejar com
inteligência e
cuidar de
quem importa:
o cidadão.



PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO - SC.

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 214/2021

PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 06/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ABERTURA: 16/04/2021 ÀS 09:00 HORAS

OBJETO: Pregão para à contratação de Empresa Especializada em serviço de diagnóstico situacional da gestão da saúde nos aspectos organizacionais, epidemiológicos, financeiros e de acesso aos serviços da rede municipal de saúde desde a atenção primária até o atendimento hospitalar no município, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Trento/SC.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Contratação de empresa especializada em Serviço de diagnóstico situacional da gestão de saúde nos aspectos organizacionais, epidemiológicos, financeiros e de acesso aos serviços da rede municipal de saúde desde atenção primária até o atendimento hospitalar no município de Nova Trento/SC.	RS 120.000,00	RS 120.000,00

TOTAL POR EXTENSO: Cento e Quinze Mil Reais.

Conforme item mencionado no Anexo I

* Nos valores apresentados estão incluídas todas as taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que recaiam sobre o objeto.

DADOS BANCÁRIOS:

RAZÃO SOCIAL: LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – 14.768.722/0001-03

BANCO: 756 - SICOOB

AGÊNCIA: 3068

CONTA-CORRENTE: 18.356-3

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS

Belmonte, 15 de ABRIL de 2021.

Assinado de forma digital por LISIANE THOME RUKHABER:00709615060
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=86251428000122, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=LISIANE THOME RUKHABER:00709615060
Dados: 2021.04.15 22:26:41 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20145

LISIANE THOMÉ RUKHABER
REPRESENTANTE LEGAL

comercial@lrsaude.com.br | 49 3196-1245

Avenida Gustavo Fetter, nº 1780, Sala 6, Centro, Iporã do Oeste- SC, CEP 89899-000

CNPJ: **14.768.722/0001-03** | LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.768.722/0001-03, estabelecida na Rua Linha São Jorge oeste, na cidade de Belmonte, Estado de SC, forneceu satisfatoriamente à Secretaria Municipal de Saúde de Tunápolis-SC (Fundo Municipal de Saúde), **CNPJ nº 12.273.240/0001-49**, situada na Rua Albino Frantz, 110, Centro do município de Tunápolis/SC, saude@tunapolis.sc.gov.br, prestação de serviço de consultoria e Assessoria em saúde, desenvolvendo ações e programas de Saúde Pública:

- Consultoria técnica a organização das equipes de Atenção Básica com base em protocolos Assistenciais e organizacionais Ministério da Saúde, com enfoque de alcance de indicadores prioritário pactuados;
- Consultoria técnica profissional para Enfermagem, (Avaliação clínica, diagnóstico e conduta de Enfermagem);
- Assessoria para edição protocolos de Enfermagem;
- Auxílio no processo de contratualização da rede de serviços básicos, ambulatoriais e hospitalares;
- Cadastro de propostas em sistemas do FNS para captação de Recursos;
- Cadastro de propostas, execução, prestação de contas SICONV (entidade Hospitalar);
- Consultoria nas ferramentas de planejamento do SUS como: Relatório Anual de Gestão e Relatório Quadrimestral, Programação anual de saúde, elaboração e acompanhamento na execução do Plano Municipal de Saúde, com preenchimento na ferramenta online atual, DIGISUS- modulo Gestor;
- Orientações técnicas para utilização dos recursos vinculados ao FMS conforme os blocos de investimento;
- Auxílio na edição do Plano Pluri Anual 2014-2017 e 2018-2021 realização de audiências públicas.

- Assessoria para preenchimento, envio e homologação SIOPS;
- Treinamento de sistemas de- informação do SUS, (Hórus, E-sus, SCNES, SISVAN, SINAN, SISAB, BPS Bolsa Família etc) ;
- Consultoria para adequação do controle Social e realização de Conferência Municipal de Saúde;
- Assessoria para serviço de controle, avaliação e auditoria, regulação dos serviços ambulatoriais e Hospitalares;
- Consultoria para prestadores de serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, para execução e prestação de contas dos contratos vigentes;
- Consultoria sistema Nacional de regulação, parametrização, capacitação profissionais, (Médico regulador/autorizador);
- Orientações sobre novo financiamento AB;
- Auxílio na gestão de demandas, serviços e insumos;



O serviço foi prestado de acordo com os contratos 009/2013, 004/2014, 020/2015 09/2016, 14/2017 aditado 12 meses em 2018, contrato 11/2019 aditado para 2020, totalizando 73 (setenta e três) meses de prestação de serviço de consultoria e assessoria na gestão em Saúde pública.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Tunápolis, 15 de Abril de 2021

Roseli Gabriel Bonavigo

Portaria 5.549/2021

Secretária de Saúde e Bem Estar Social

Roseli Gabriel Bonavigo
Gestora do FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021
Processo Administrativo Nº 047/2021
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: MARCONDES DALPRÁ
Data de Publicação: 08/04/2021 09:20:19

MOVIMENTOS DO PROCESSO

- 09/04/2021 11:00:32 ESCLARECIMENTO REQUERIDO** KUANTO SERVIÇOEMPRESARIAIS LTDA (10.735.142/0001-50)
Empresas Sediadas em outro Estado deverá apresentar a CND FALÊNCIA do endereço de sua sede? pois o Edital dispõe no item 8.2.3 sobre CND na Justiça de Santa Catarina pelo sistema E-PROC e SAJ. Considerando que a interessada possui sede em Porto Alegre/RS, entende ser exigida apresentação da Certidão relativo a sua sede. E mais, se há necessidade de preencher o Termo de Retirada do Edital? Pois há previsão para a aceitação integral dos termos do Edital com a simples declaração ou a participação. Inicialmente sobre a necessidade de autenticação de documentos, ou mesmo de mandato, quando se tratar de participante por seu sócio, terá a necessidade de Nomeação através de Instrumento de Mandado (item 3.1)? Uma vez que o próprio sócio representa a pessoa jurídica e consta do Contrato social.
- 09/04/2021 12:56:10 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO
Conforme o sistema judiciário do estado onde consta a sede da empresa. Sobre o termo de retirada do edital, não é obrigatório. Sobre o contrato social, se for credenciamento do sócio, é só apresentar o contrato, que já solicitado no edital.
- 14/04/2021 10:33:26 CADASTRO DE PROPOSTA** KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
- 14/04/2021 13:27:05 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
- 15/04/2021 11:53:43 CADASTRO DE PROPOSTA** LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
- 15/04/2021 16:51:59 CADASTRO DE PROPOSTA** INSTITUTO IBHASES
- 15/04/2021 22:27:40 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
- 16/04/2021 07:19:16 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** INSTITUTO IBHASES
- 16/04/2021 08:34:21 MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom dia. Dando prosseguimento com o processo. Todas as propostas estão habilitadas.
- 16/04/2021 08:34:30 MENSAGEM** PREGOEIRO
A partir das 09:00 vamos liberar o item para a disputa.
- 16/04/2021 10:42:45 MENSAGEM** PREGOEIRO
Finalizada a análise da documentação! As empresas inabilitadas devem conferir as justificativas das mensagens.
- 16/04/2021 10:42:54 MENSAGEM** PREGOEIRO
Quando sequência no Processo, liberaremos a fase "MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS", nesta fase as empresas participantes terão 30 minutos para se manifestarem.

LOTE 1 - JULGAMENTO DE RECURSOS
1 - EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTAO DE SAUDE

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADES	Marca: PRÓPRIO	Modelo: ÚNICO
Descrição: Contratacao de empresa especializada em Serviço de diagnostico situacional da gestao de saude nos aspectos organizacionais, epidemiologicos, financeiros e de acesso aos servicos da rede municipal de saude desde atencao primariaate o atendimento hospitalar no municipio de Nova Trento/SC.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 82.000,00	Valor Total: 82.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 INSTITUTO IBHASES	014 11.421.131/0001-69	146.356,00	82.000,00	Não
2 KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	089 10.735.142/0001-50	145.000,00	84.000,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	003 14.768.722/0001-03	115.000,00	79.000,00	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

08/04/2021 09:20:18	PUBLICADO			
08/04/2021 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
16/04/2021 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
16/04/2021 09:00:34	DISPUTA			
16/04/2021 09:00:34	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	115.000,00	
16/04/2021 09:00:34	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	145.000,00	
16/04/2021 09:00:34	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	146.356,00	
16/04/2021 09:01:15	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	114.500,00	
16/04/2021 09:01:35	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	114.000,00	
16/04/2021 09:01:50	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	113.500,00	
16/04/2021 09:02:07	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	113.000,00	
16/04/2021 09:02:26	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	112.500,00	
16/04/2021 09:02:29	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	112.000,00	
16/04/2021 09:02:40	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	111.000,00	
16/04/2021 09:02:51	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	110.500,00	
16/04/2021 09:02:57	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	110.000,00	
16/04/2021 09:03:15	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	109.000,00	
16/04/2021 09:03:30	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	108.500,00	
16/04/2021 09:03:39	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	108.000,00	
16/04/2021 09:04:01	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	107.500,00	
16/04/2021 09:04:29	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	107.000,00	
16/04/2021 09:05:12	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	106.500,00	
16/04/2021 09:05:15	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	105.000,00	
16/04/2021 09:05:26	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	104.500,00	
16/04/2021 09:05:35	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	104.000,00	
16/04/2021 09:05:41	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	102.000,00	
16/04/2021 09:05:58	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	101.000,00	
16/04/2021 09:06:01	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	102.500,00	
16/04/2021 09:06:15	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	100.000,00	
16/04/2021 09:06:54	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	99.500,00	
16/04/2021 09:06:59	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	99.000,00	
16/04/2021 09:07:27	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	98.000,00	
16/04/2021 09:07:37	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	97.500,00	
16/04/2021 09:07:51	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	96.000,00	
16/04/2021 09:08:08	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	95.500,00	
16/04/2021 09:08:11	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	95.000,00	
16/04/2021 09:08:24	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	94.000,00	
16/04/2021 09:08:30	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	93.500,00	
16/04/2021 09:15:34	TEMPO RANDÔMICO			
16/04/2021 09:15:37	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	90.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC

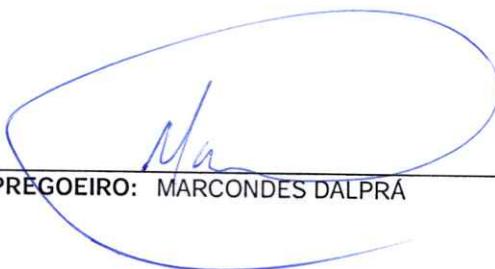
16/04/2021 09:15:40	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	93.000,00
16/04/2021 09:15:48	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	89.500,00
16/04/2021 09:17:14	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	89.000,00
16/04/2021 09:17:45	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	88.500,00
16/04/2021 09:17:58	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	88.000,00
16/04/2021 09:18:14	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	87.000,00
16/04/2021 09:18:26	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	85.000,00
16/04/2021 09:18:33	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	84.000,00
16/04/2021 09:18:34	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 089, PARTICIPANTE 014, PARTICIPANTE 003			
16/04/2021 09:18:34	FECHADO 1		
16/04/2021 09:18:47	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	83.000,00
16/04/2021 09:19:45	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	82.000,00
16/04/2021 09:20:53	MENSAGEM	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	
não estou conseguindo dar lance			
16/04/2021 09:23:33	MENSAGEM	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	
a fase de lances acabou?			
16/04/2021 09:23:35	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
PARTICIPANTE 003 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.			
16/04/2021 09:23:35	DESEMPATE		
16/04/2021 09:23:39	MENSAGEM	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	
???			
16/04/2021 09:23:39	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Empresa deve entrar em contato com a BNC			
16/04/2021 09:24:35	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	79.000,00
16/04/2021 09:25:02	MENSAGEM	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	
houve um problema na conexão e O ENCERRAMENTO SE DEU QUANDO O MEU LANCE ERA O MENOR.			
16/04/2021 09:26:19	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Empresa deve entrar em contato com a BNC, para esclarecimentos			
16/04/2021 09:26:59	MENSAGEM	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	
qual empresa deve entrar em contato porque tenho os prints das telas, quando fechou o sistema estavamos em primeiro lugar e não aceitava mais lances			
16/04/2021 09:28:35	HABILITAÇÃO		
16/04/2021 09:28:35	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA			
16/04/2021 09:30:17	MENSAGEM	PREGOEIRO	
A empresa que se sentir lesada com a falha de conexão!!!			
16/04/2021 10:21:34	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA inabilitado. Motivo: LR Consultoria e Assessoria LTDA ME inabilitado. Motivo: LR Consultoria e Assessoria LTDA ME inabilitado. Motivo: Inabilitada por não constar em anexo a certidão da EPROC conforme solicitado no edital. Conforme previsto na Qualificação Econômica financeira 8.2.3			
16/04/2021 10:21:34	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é INSTITUTO IBHASES			
16/04/2021 10:43:09	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
16/04/2021 10:50:52	RECURSO MANIFESTADO	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	
MANIFESTAMOS NOSSA INTENÇÃO DE RECURSO EM FACE DA EMPRESA HABILITADA PELO FATO DE NÃO SER UMA EPP/ME, E PORTANTO NOS TERMOS DO ITEM 6.21 DO EDITAL DEVERÁ SER CHAMADA NA ORDEM AS EMPRESAS ME/EPP DENTRO DO 5% DA PROPOSTA. E FACE A DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E NÃO ATENDIMENTO AOS DEMAIS ITENS DO EDITAL. E TAMBÉM RAZÃO DO PROBLEMAS DE CONEXÃO E DA ACEITAÇÃO DE PROPOSTA APÓS FECHADO O PREGÃO, POIS A ATA VEICULOU COMUNICAÇÃO QUE NÃO FOI DISPONIBILIZADA NO CHAT, CONFROME PRINTS.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



16/04/2021 11:13:10	DEFERIMENTO DE RECURSOS
19/04/2021 09:45:52	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO
19/04/2021 09:45:59	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
19/04/2021 15:35:08	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA Nome do arquivo: RECURSO ADMINISTRATIVO - NOVA TRENTO1.pdf
19/04/2021 15:37:48	RECURSO REGISTRADO KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO EM PRETERIÇÃO DE PROPOSTA ME/EPP; ERRO DE CONEXÃO - PREJUÍZO LICITANTE
24/04/2021 00:00:00	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO
29/04/2021 15:11:40	CONTRA-RAZÃO REGISTRADA INSTITUTO IBHASES Boa tarde, venho através deste apresentar as contra razões.
29/04/2021 15:12:52	ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO INSTITUTO IBHASES Nome do arquivo: Oficio 112.2021 Contra Razao Nova trento.pdf
30/04/2021 00:00:00	JULGAMENTO DE RECURSOS



PREGOEIRO: MARCONDES DALPRÁ



EQUIPE DE APOIO FÁBIO DE FREITAS



EQUIPE DE APOIO DENNER SOARES DE OLIVEIRA



PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ABERTURA: 16/04/2021 ÀS 09:00 HORAS

OBJETO: Pregão para à contratação de Empresa Especializada em serviço de diagnóstico situacional da gestão da saúde nos aspectos organizacionais, epidemiológicos, financeiros e de acesso aos serviços da rede municipal de saúde desde a atenção primária até o atendimento hospitalar no município, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Trento/SC.

Conforme item mencionado no Anexo I

Item	Qtd.	Medida	Produto	Valor Unitario
1	1	UND	Contratação de empresa especializada em Serviço de diagnóstico situacional da gestão de saúde nos aspectos organizacionais, epidemiológicos, financeiros e de acesso aos serviços da rede municipal de saúde desde atenção primária até o atendimento hospitalar no município de Nova Trento/SC.	R\$ 82.000,00

* Nos valores apresentados estão inclusos todas as taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que recaiam sobre o objeto.

Dados Bancários:

RAZÃO SOCIAL: **INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITACAO, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE EDUCACAO SAUDE - IBHASES**

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA 2638-7

CONTA-CORRENTE: 52.845-5

VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 (SESENTA) DIAS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS

Nova Trento-SC, 16 de abril de 2021.


SANDRO ANDRETH DA COSTA
PRESIDENTE

Escritório

Rua Manoel de Sá, 198 - Vila Planaltina
11.400-000 - Nova Trento - SC
Fone: (47) 3246-1111
CNPJ: 07.000.000/0001-00
IBHASES

Comunidade Terapêutica

Serviço de Atenção Psicossocial - CAPS
Rua Teófilo de Faria, 57
11.400-000 - Nova Trento - SC
Fone: (47) 3246-1111

Casa de Apoio

Rua Manoel de Sá, 198 - Vila Planaltina
11.400-000 - Nova Trento - SC
Fone: (47) 3246-1111
CNPJ: 07.000.000/0001-00

Porto Alegre - RS, 19 de abril de 2021.



PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC

Secretaria de Administração,
Pregoeiro Sr., Marcondes Dalprá - Portaria nº 178/2021

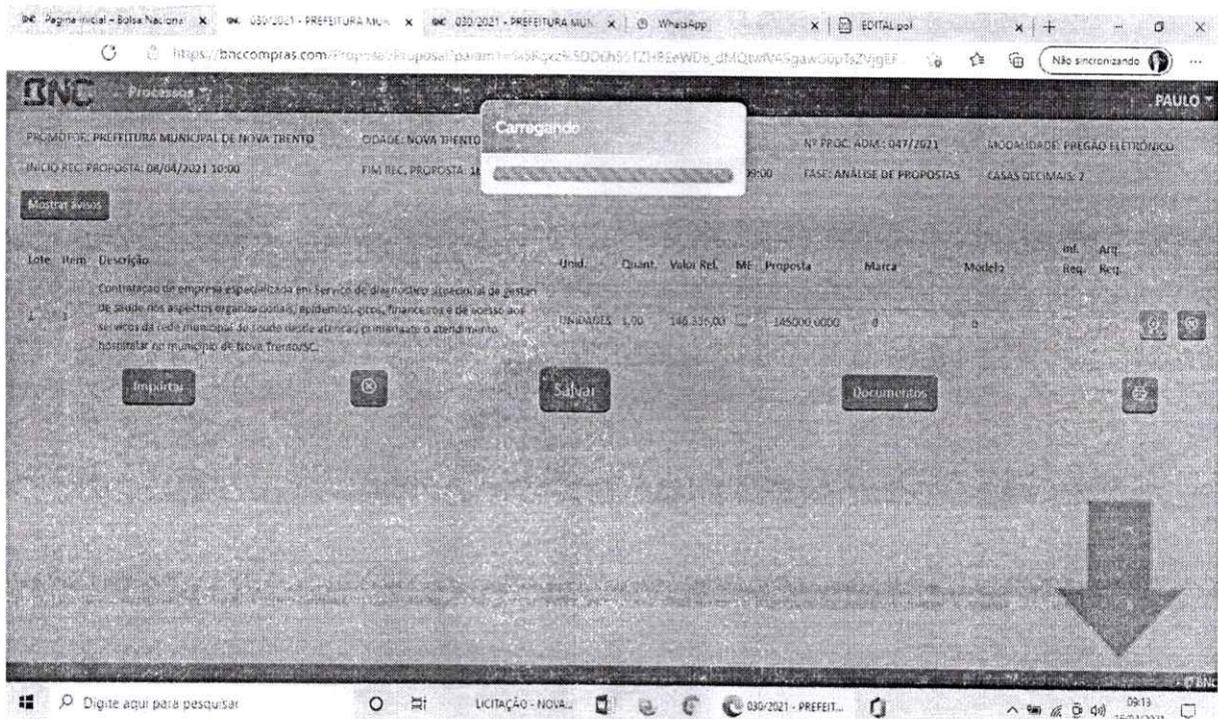
REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021

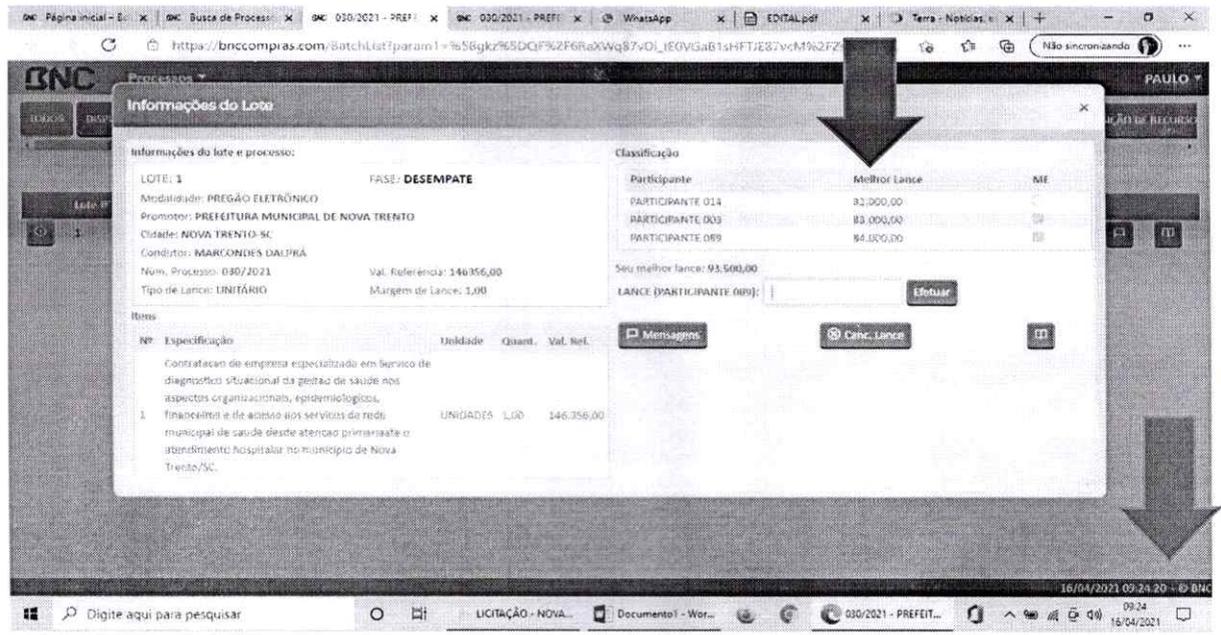
A empresa **KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório supra, neste ato, por seu representante legal, nos termos PREGÃO ELETRÔNICO acima mencionado em que teve preterida sua classificação por ato do Sr. Pregoeiro e após tempestiva manifestação de recurso vem, respeitosamente, nos termos do Edital, da Lei 8.666/93, Lei 42.434/2003 e demais normativos jurídicos pertinentes, apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** e após requerer o que se segue:

DOS FATOS E DA NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO AO RECURSO

A Recorrente participou ativamente do certame licitatório decorrido no dia 16/04/2021 iniciado às 09h00m com a fase de apresentação de lances e na condição de ME/EPP.

No decorrer da disputa, o sistema foi fechado, quando a empresa recorrente havia apresentado a melhor proposta ou seja às 09h13m, constando **ERRO DE CONEXÃO – EM VERMELHO NO RODAPÉ DIREITO DA PAGINA DA BNC**, conforme telas abaixo,





Cabe destacar que o sistema somente retornou quando já havia encerrado o prazo para o desempate, da qual a recorrente teve obstado a possibilidade de ofertar.

Tal fato ficou caracterizado pela comunicação efetuada através do chat que será transcrito.

Destacando ainda que, efetuou duas ligações para o BNC através do fone (42) – 3026-4550 e durante esse período e foi informado que todos sabiam do erro de conexão e que, segundo a Sra. LETÍCIA seria retomada a fase anterior. Mas não ocorreu.

Nesse aspecto, se destaca que a sala do chat não constou a convocação para os licitantes apresentarem proposta de desempate, constando apenas o recebimento dos comunicados efetuado pela LICITANTE 014 E 089 que respectivamente comunicaram a impossibilidade de ofertar face ao erro de conexão, conforme abaixo:

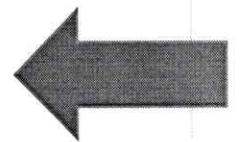
- 16/04/2021 09:30:17 PREGOEIRO A empresa que se sentir lesada com a falha de conexão!!!
- 16/04/2021 09:26:59 PARTICIPANTE 089 qual empresa deve entrar em contato porque tenho os prints das telas, quando fe o sistema estavam em primeiro lugar e não aceitava mais lances
- 16/04/2021 09:26:19 PREGOEIRO **Empresa deve entrar em contato com a BNC, para esclarecimentos**
- 16/04/2021 09:25:02 PARTICIPANTE 089 **houve um problema na conexão e O ENCERRAMENTO SE DEU QUANDO O LANCE ERA O MENOR.**
- 16/04/2021 09:23:39 PREGOEIRO **Empresa deve entrar em contato com a BNC**
- 16/04/2021 09:23:39 PARTICIPANTE 014 ???
- 16/04/2021 09:23:33 PARTICIPANTE 014 **a fase de lances acabou?**
- 16/04/2021 09:20:53 PARTICIPANTE 014 **não estou conseguindo dar lance**

É de se observar que as mensagens ocorreram no espaço entre as 09:20:53 às 09:25:02

Comporta anotar que no Print nº 02, que foi tirado às 09:24:20h, constou já fase de "DESEMPATE", em que a proposta da parte recorrente ficou em terceiro lugar, porém dentro dos 5% (cinco por cento) do empate.

Nesse aspecto foi comunicado pelo Sr. Pregoeiro APENAS NA ATA que ficou assim consignado, nesse mesmo tempo:

16/04/2021 09:08:30	LANCE	KUANTO SERVIÇO E EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	93.500,00
16/04/2021 09:15:34	TEMPO R ANDÔMICO		
16/04/2021 09:15:37	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	90.000,00
16/04/2021 09:15:40	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	93.000,00
16/04/2021 09:15:48	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	89.500,00
16/04/2021 09:17:14	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	89.000,00
16/04/2021 09:17:45	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	88.500,00
16/04/2021 09:17:58	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	88.000,00
16/04/2021 09:18:14	LANCE	KUANTO SERVIÇO E EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	87.000,00
16/04/2021 09:18:26	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	85.000,00
16/04/2021 09:18:33	LANCE	KUANTO SERVIÇO E EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	84.000,00
16/04/2021 09:18:34	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	



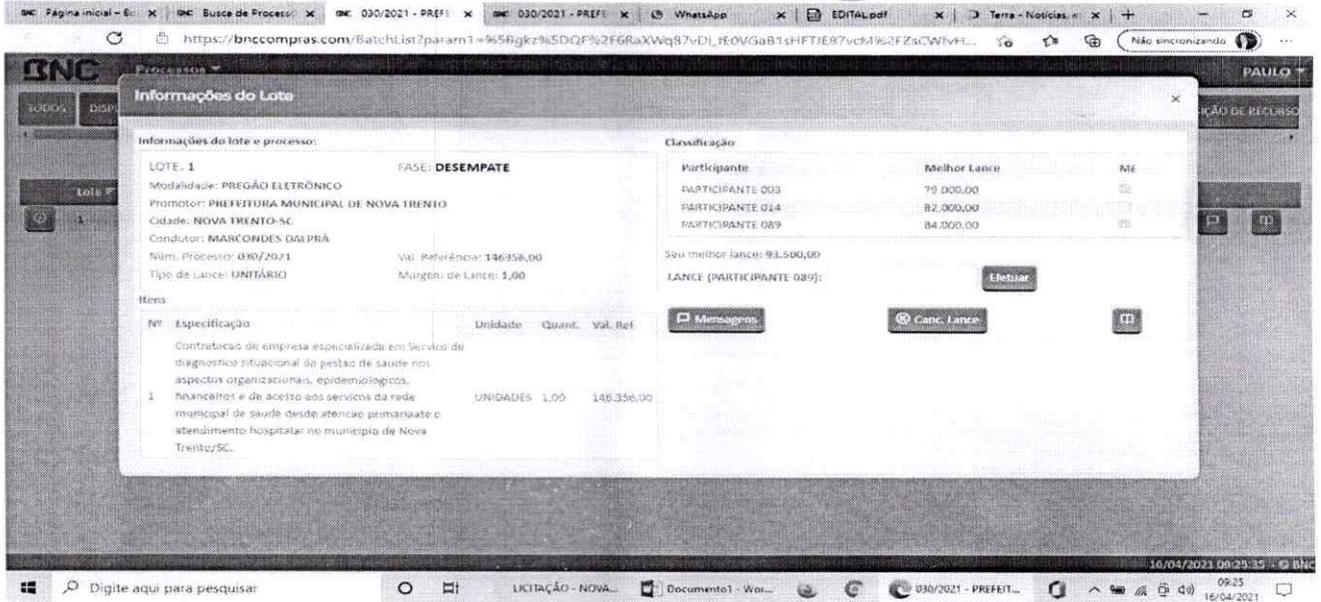
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fecha do: **PARTICIPANTE 089, PARTICIPANTE 014, PARTICIPANTE 003**

Não bastasse isso, é possível se verificar que a MENSAGEM PARA AS LICITANTES DAREM LANCES DE DESEMPATE não constou no CHATA NA SALA DE DISPUTA, porém constou na ATA, o que revela um fato estranho no procedimento, caracterizando um hiato de comunicação entre as 09:13 às 09:18, conforme demonstrado acima. Porém, nenhuma comunicação houve senão às 09:20:53, quando a licitante 014 informa da impossibilidade de dar lances.

Foi quando se percebeu que o sistema estava com ERRO DE CONEXÃO e que já havia sido comunicado por telefone pela recorrente através do número (42) 3026-4550, cuja atendente foi a Sra. Leticia, informando que entraria em contato com o Pregoeiro que seria retornado a fase anterior em razão do erro. E mais, informou que todos no BNC sabia do problema e que ficou bem caracterizado. Porém, nenhuma providência foi tomada, salvo a mensagem no Chat do Sr Pregoeiro para entrar em contato com o BNC.

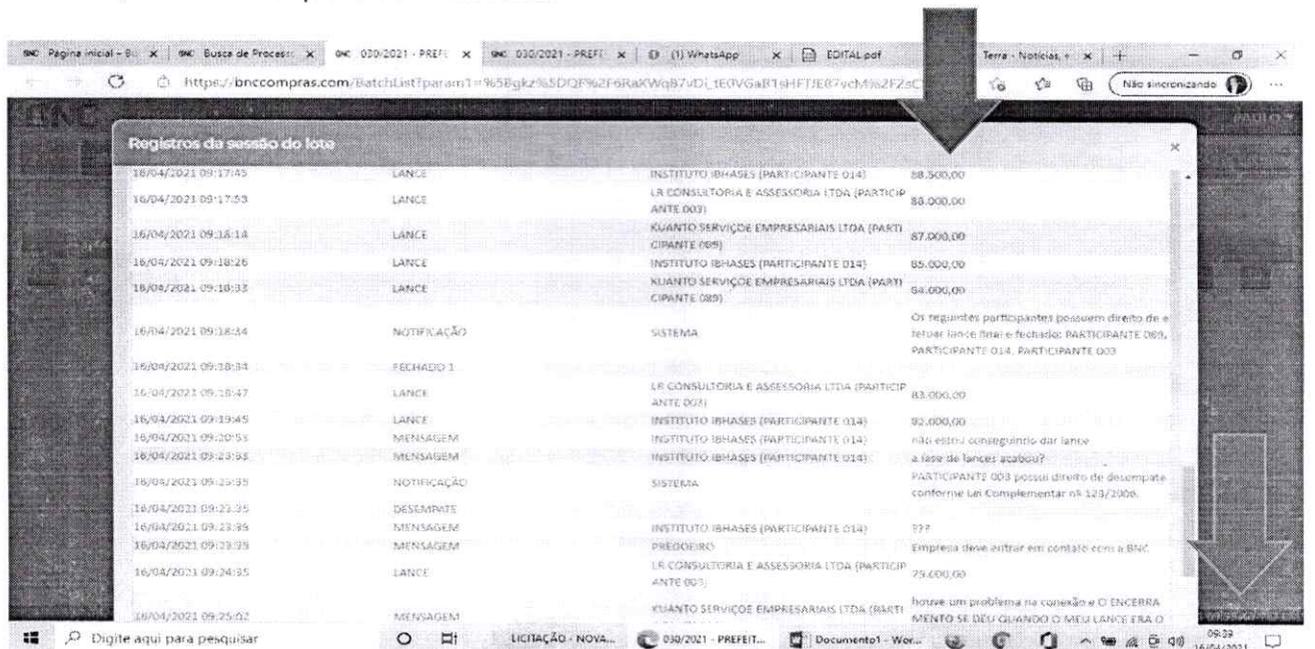
Destaca-se todavia que o Pregão foi acompanhado também pelo Sr. **GILBERTO PEREIRA NUNES**, RG nº 700.821.160-4 – SSP-RS, CPF n.º 169.989.100-10 domiciliado na Rua das Bromélias, nº 94 – Flor da Restinga – Porto Alegre – RS, CEP 91790-610 e que certifica o ocorrência desses erros e dos respectivos contatos através da DECLARAÇÃO ABAIXO.

Pois bem, ressalta que às 09:25:35, o sistema atualizou com a fase de desempate constando as proposta abaixo, sendo que a Recorrente ficou com o terceiro lance, ou seja, não deu o lance de desempate em razão de não liberação dos sistema



É de se notar que horário já havia a comunicação ao Sr. Pregoeiro dos problemas acima relatados. No entanto, houve o prosseguimento normal do certame.

Cumpra ainda apontar que no conteúdo da ATA constou a comunicações para as empresas apresentarem lances de desempate, porém, essa comunicação não foi efetuado na SALA DE DISPUTA, conforme comprova os *Prints* baixo:



Não bastassem os erros de conexão e a comunicação prejudicada, tem-se que o desprezo aos termos do Edital levou a chamar uma empresa normal em preterição a uma inscrita como EPP/ME.



Assim, uma empresa colocado em segundo lugar não poderia ser chamada em preterição a ora recorrente, o que fere o disposto no item 6.19 e seguintes do EDITAL que constam expressamente

6.19. - *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.20. - *A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.21. - ***Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.***

6.22. - *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

Assim, as três empresas terminarem o certame em empates com propostas no valor de R\$ 82.000,00, R\$ 83.000,00 e R\$ 84.000,00, conforme a Ata constante do Pregão.

Nesse sentido, cabe invocar que o disposto no LC 123/2006 é expressa em afirmar que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

...

§ 14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado

e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

No presente caso isso não ocorreu. Pois, foi chamado uma empresa que não era EPP/ME. Entendendo como critério de empate o definido na fase de disputa que foi reconhecido pelo Sr. Pregoeiro, ao manifestar, conforme ATA abaixo parcialmente transcrita:



16/04/2021 09:18:34	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 089, PARTICIPANTE 014, PARTICIPANTE 003
16/04/2021 09:18:34	FECHADO 1		
16/04/2021 09:18:47	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	83.000,00
16/04/2021 09:19:45	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	82.000,00
16/04/2021 09:20:53	MENSAGEM	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	não estou conseguindo dar lance
16/04/2021 09:23:33	MENSAGEM	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	a fase de lances acabou?
16/04/2021 09:23:35	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	PARTICIPANTE 003 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.

No presente caso isso não ocorreu. Pois, foi chamado uma empresa que não era EPP/ME. Entendendo como critério de empate o definido na fase de disputa que foi reconhecido pelo Sr. Pregoeiro, ao manifestar:

Isso vale dizer que as três empresas estavam dentro do limite de 5% (cinco por cento) estabelecido pela Lei.

No entanto a recorrente foi preterida mesmo detendo a condição de ME/EPP o que fere não somente o disposto no Edital, como também na LC 123/2006 supra mencionada.

Razão da procedência do presente recurso.

Cabendo ainda acrescentar que não foi apresentada nova proposta pela licitante habilitada nos termos do que prevê o disposto no item 6.27.2 abaixo transcrito

6.27.2. -O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Nesse sentido, o desatendimento ao disposto acima implica na inabilitação

DO REQUERIMENTO

Assim, a teor do disposto no Instrumento Convocatório, da Lei 8.666/93, LC 123/2006 e demais disposições que foram acima invocadas requer seja recebido o presente recurso para o fim de HABILITAR E CLASSIFICAR A PROPOSTA DA RECORRENTE, EM RAZÃO DA PRETERIÇÃO EQUIVOCADA, bem como, ao prosseguimentos de demais atos para Habilitação e declaração de vencedora.

Requer, caso, não seja revisto o disposto na LC 123/206 que contempla a recorrente com o privilégio no Certame e para que se EVITE NULIDADE DO CERTAME, sejam revistas as falhas apresentadas no pregão que levaram ao prejuízo único à recorrente, uma vez que foi impedida de dar lance de desempate, ao mesmo tempo em que foi preterida estando dentro do critério de empates durante o período de disputas

Caso mantido o certame seja inabilitada a licitante vencedora em razão da não apresentação da proposta atualizada, nos termos o item 6.27.2 do Edital.

Requer, finalmente, a suspensão do presente pregão até a análise do presente recurso em todos os seus termos, informando à essa douta administração que os atos proferidos no presente certame podem ser objetos de revisão pelo poder judiciário no controle de legalidade.

Termos em que espera deferimento.

De Porto Alegre/RS para Nova Trento/SC 19 de abril de 2021.

KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

DECLARAÇÃO



Eu, **GILBERTO PEREIRA NUNES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº 700.821.160-4 – SSP-RS, CPF n.º 169.989.100-10, residente e domiciliado na Rua das Bromélias, nº 94 – Flor da Restinga – Porto Alegre – RS, CEP 91790-610 DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que acompanhei ao lado do representante legal da Empresa KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA o PREGÃO 030/2021 realizado pela Prefeitura de Nova Trento/SC através do BANCO NACIONAL DE COMPRAS – BCN no dia 16/04/2021, que começou às 09:00h.

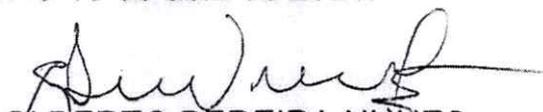
Declaro também, que tendo experiência em ramo de licitações por Pregões Eletrônicos por mais de 15 anos, atesto que o sistema do BNC apresentou erro de conexão ficando impossibilidade de oferta de lances, constando no sistema como melhor oferta a apresentada pela Kunto Ltda no valor de R\$ 84.000,00, por mais de 10 minutos, estando o sistema já constando como fechado, o que levou a crer ter sido a melhor proposta e a vencedora.

Em razão de não possibilidade de atualização do sistema e de oferta de lances se contatou também problemas no *chat* não se permitindo contato com o Sr. Pregoeiro o que levou a duas ligações para o BNC, falando ao viva voz com a Sra. Letícia, sendo na ocasião informado que o problema foi interno e que todos estavam ciente desse problema e que seria levado ao conhecimento do Sr. Pregoeiro para que fosse retornada a fase anterior. Porém esse retorno não ocorreu

Declaro ainda, que o sistema retornou com mensagem do pregoeiro para falar com o BNC e com novas ofertas e desempate da qual não foi proposto a licitante em questão, tendo normalmente o prosseguimento do Pregão, mesmo como mensagens de outro Licitante que não pode também dar lances na fase decisiva o que ficou evidente os problemas no procedimento.

Por ser verdade as declarações acima, firmo o presente.

Porto Alegre/RS 16 de abril de 2021.


GILBERTO PEREIRA NUNES

CPF n.º 169.989.100-10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2170949505

NOME
GILBERTO PEREIRA NUNES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7008211604 SJS/II RS

CPF
169.989.100-10

DATA NASCIMENTO
27/01/1950

FILIAÇÃO
EUGENIO PEREIRA NUNES
BENTA INFANCIA NUNES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01107286403 12/01/2024 17/02/1982



OBSERVAÇÕES
A

PROIBIDO PLASTIFICAR
2170949505

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
12/01/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

45544990058
RS241153093

RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO Nº 112/2021

São José, 29 de abril de 2021 .

Ilmo. Sr.
PREGOEIRO
Prefeitura Municipal de Nova Trento

Assunto: Contrarrazões: Edital 030/2021 – Pregão Eletrônico

A **INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITACAO, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE EDUCACAO E SAUDE - IBHASES**, associação civil sem fins lucrativos, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 11.421.131/0001-69, endereço eletrônico ibhases@ibhases.org.br, com sede junto à Rua Sebastião Furtado Pereira, 60, 7º Andar, Sala 704 e 705, Bairro Barreiros, São José/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **SANDRO ANDRETTI DA COSTA**, vem, através deste, apresentar **CONTRARRAZÕES**, ao recurso administrativo interposto pela empresa KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, o que faz consubstanciado nos seguintes fatos e fundamentos a seguir delineados:

Em apertada síntese, tenta a empresa Recorrente justificar em eventual falha do sistema, a sua inércia em não participar da continuidade do certame, momento em que retornou após identificada falha de conexão do sistema.

Sustenta ainda que "(...) assim, as três empresas terminarem o certame em empates com propostas no valor de R\$ 82.000,00, R\$ 83.000,00 e R\$ 84.000,00, conforme a Ata constante do Pregão".

E mais: "No presente caso isso não ocorreu. Pois, foi chamado uma empresa que não era EPP/ME. Entendendo como critério de empate o definido na fase de disputa que foi reconhecimento pelo Sr. Pregoeiro, ao manifestar: Isso vale dizer que as três empresas estavam dentro do limite de 5% (cinco por cento) estabelecido pela Lei".

Pois bem.

Escritório

Rua Sebastião Furtado Pereira, 60
7º Andar - Sala 704
Barreiros - São José - SC
CEP 88117-400

Comunidade Terapêutica

Servidão Amantino Cameu, 812
Rio Tavares - Florianópolis - SC
CEP 88048-413
(48) 3246-4332

Casa de Apoio

Rua João Ambrósio da Silva, 636
Ipiranga - São José - SC
CEP 88111-550
(48) 3246-4332

Extrai-se do “print” juntado às fl. 4, do recurso administrativo apresentado pela Recorrente, doc abaixo, que a sua proposta inserida sobre o valor de R\$ 84.000,00 não poderia ser considerada para fins de classificação na margem dos 5%, pois denota-se que a Recorrente desconsidera o registro da proposta de R\$ 79.000,00, apresentada pela empresa LR Consultoria e Assessoria LTDA. Vejamos:

16/04/2021 09:18:33	LANCE	QUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LEGA (PARTICIPANTE 009)	84.000,00
16/04/2021 09:18:34	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 009, PARTICIPANTE 014, PARTICIPANTE 003
16/04/2021 09:18:54	FECHADO 1		
16/04/2021 09:18:47	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	83.800,00
16/04/2021 09:19:43	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	82.000,00
16/04/2021 09:20:53	MENSAGEM	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	não estou conseguindo dar lance
16/04/2021 09:23:33	MENSAGEM	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	e fase de lances acabou?
16/04/2021 09:23:35	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	PARTICIPANTE 003 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.
16/04/2021 09:23:35	DESEMPATE		
16/04/2021 09:23:39	MENSAGEM	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	???
16/04/2021 09:23:39	MENSAGEM	PREGOEIRO	Empresa deve entrar em contato com a BNC
16/04/2021 09:24:35	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	79.000,00

Assim, considerando a menor proposta apresentada – R\$ 79.000,00, não há como acolher a pretensão da Recorrente ao fixar a oferta de R\$ 84.000,00, uma vez que subtraindo este valor por 5%, chegaríamos a importância de R\$ 79.800,00, portanto, FORA da margem legal que lhe permitiria, em tese, de participar do desempate.

Se não bastasse isso como fundamento suficiente para rechaçar o recurso da Recorrente, saliente-se, ainda, que, diferente de todas as demais empresas, somente esta se sentiu prejudicada pelo erro de conexão, entretanto, verifica-se em suas razões recursais que a mesma não acompanhou com a atenção devida a tramitação da sessão, de modo que reconhecer a preclusão do seu direito também é a medida que se impõe.

Por fim, oportuno ainda registrar que o Instituto Ibhases tem preferência nas contratações na área da saúde, consubstanciado no art. 199 da Constituição Federal, que estabelece:

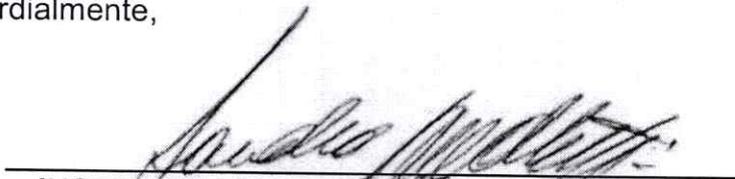
Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito

público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Assim, porque nenhum direito tem a Recorrente, a improcedência do Recurso Administrativo é a medida acertada.

Cordialmente,



**INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITACAO,
DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE EDUCACAO E SAUDE - IBHASES**
Por seu Presidente Sandro Andretti da Costa

Escritório

Rua Sebastião Furtado Pereira, 60
7º Andar - Sala 704
Barreiros - São José - SC
CEP 88117-400

Comunidade Terapêutica

Servidão Amantino Cameu, 812
Rio Tavares - Florianópolis - SC
CEP 88048-413
(48) 3246-4332

Casa de Apoio

Rua João Ambrósio da Silva, 636
Ipiranga - São José - SC
CEP 88111-550
(48) 3246-4332



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO PGM/NT N. 166/2021

Ref.:

Autos do processo licitatório n. 047/2021

Pregão Eletrônico n. 030/2021

1. Aportou a esta Procuradoria Geral, por intermédio do setor de Compras e Licitações o processo licitatório de número em epígrafe, cujo certame se encontra em fase de julgamento de recursos por conta da irresignação da Empresa KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA que interpôs recurso administrativo.

2. Nesse liame, a Empresa vencedora do certame, qual seja o INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – IBHASES apresentou suas contrarrazões ao recurso administrativo da recorrente. O nó górdio da presente demanda consiste, em apertada síntese, a um problema de conexão ocorrido durante a fase de lances.

3. Feitas as considerações iniciais, passa-se a análise de estilo.

4. *Ab initio*, cumpre dizer que cabem aos licitantes conhecerem do sistema da Bolsa Nacional de Compras e a operarem na sua plenitude, tendo para tanto a possibilidade de se socorrer do suporte técnico exposto na página “bnc.org.br”. É cediço que a dificuldade de alguns em operar o sistema, pode comprometer a plena participação em todas as fases do certame, prejudicando-os nos momentos cruciais e decisivos. Mas como exposto alhures, cabe ao operador conhecer do sistema e operá-lo, não se responsabilizando a administração por falhas provocadas pela parte que der causa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. A *quaestio facti* alegada pelo Recorrente de que foi prejudicada pela queda de conexão do sistema não merece prosperar, pois, da análise detida dos *prints screens* anexados, percebe-se que todos os licitantes conseguiram ofertas lances, menos o Recorrente.

6. Na exposição dos seus motivos, alega o recorrente que das 09:13 às 09:18 houve um "hiato de comunicação", contudo, tal fato não impediu nenhum dos participantes de ofertar lances sucessivos, o que só demonstra que o problema técnico não decorreu do portal da internet, mas de problemas outros ocorridos na sede da empresa recorrente.

7. Nesse norte, percebe-se ainda que às 09:18:34 o sistema habilitou a recorrente, possibilitando-a a efetuar um lance final fechado, conforme detalhado no *print* de fls. 3 do Recurso administrativo interposto, sendo que as outras duas empresas habilitadas para o lance fechado junto com a recorrente efetuaram o lance normalmente, comprovando mais uma vez se tratar de problemas técnicos na sede da recorrente e não no portal da Bolsa Nacional de Compras.

8. Após o encerramento da fase de lance fechado, o qual se repisa, não foi ofertado pelo recorrente, nota-se que foi concedido a possibilidade de desempate a empresa LR CONSULTORIA, por se tratar essa de Microempresa dentro da margem dos 5% (cinco por cento) da menor proposta. Há de se fazer uma ressalva nesse ponto, pois uma vez que a empresa Recorrente não ofertou o lance fechado, esta restou fora da margem dos 5% (cinco por cento) em relação a melhor colocada, uma vez que a Recorrente concorreu com o valor final de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) e a primeira colocada venceu o certame com R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

9. Logo, 5% (cinco por cento) de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) totaliza R\$ 82.950,00 (oitenta e dois mil novecentos e cinquenta reais), R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) a menos do que o necessário para que seja aplicada a regra do empate técnico.

10. Em outras palavras, ao não se manifestar tempestivamente durante a fase de lance fechado, o lance da recorrente não foi alcançado pelo permissivo legal de 5% (cinco por cento) para a concessão do benefício.

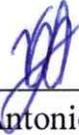


**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

11. Desta feita, melhor sorte não assiste a recorrente quanto a alegação de que o sistema a prejudicou durante a fase de lances, pois se tratou, em verdade de um problema isolado, ocorrido apenas na sede da licitante, motivo pelo qual a improcedência total do Recurso Administrativo é medida impositiva.

12. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Nova Trento, 5 de maio de 2021.



Mario Antonio Feller Guedes
Procurador Geral do Município
OAB/SC n. 57.904



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021
Processo Administrativo Nº 047/2021
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: MARCONDES DALPRÁ
Data de Publicação: 08/04/2021 09:20:19

MOVIMENTOS DO PROCESSO

09/04/2021 11:00:32 ESCLARECIMENTO REQUERIDO KUANTO SERVIÇOES EMPRESARIAIS LTDA (10.735.142/0001-50)
Empresas Sediadas em outro Estado deverá apresentar a CND FALÊNCIA do endereço de sua sede? pois o Edital dispõe no item 8.2.3 sobre CND na Justiça de Santa Catarina pelo sistema E-PROC e SAJ. Considerando que a interessada possui sede em Porto Alegre/RS, entende ser exigida apresentação da Certidão relativo a sua sede. E mais, se há necessidade de preencher o Termo de Retirada do Edital? Pois há previsão para a aceitação integral dos termos do Edital com a simples declaração ou a participação. Finalmente sobre a necessidade de autenticação de documentos, ou mesmo de mandato, quando se tratar de participante por seu sócio, terá a necessidade de Nomeação através de Instrumento de Mandado (item 3.1)? Uma vez que o próprio sócio representa a pessoa jurídica e consta do Contrato social.

09/04/2021 12:56:10 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO
Conforme o sistema judiciário do estado onde consta a sede da empresa. Sobre o termo de retirada do edital, não é obrigatório. Sobre o contrato social, se for credenciamento do sócio, é só apresentar o contrato, que já solicitado no edital.

14/04/2021 10:33:26 CADASTRO DE PROPOSTA KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

14/04/2021 13:27:05 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

15/04/2021 11:53:43 CADASTRO DE PROPOSTA LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

15/04/2021 16:51:59 CADASTRO DE PROPOSTA INSTITUTO IBHASES

15/04/2021 22:27:40 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

16/04/2021 07:19:16 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA INSTITUTO IBHASES

16/04/2021 08:34:21 MENSAGEM PREGOEIRO
Bom dia. Dando prosseguimento com o processo. Todas as propostas estão habilitadas.

16/04/2021 08:34:30 MENSAGEM PREGOEIRO
A partir das 09:00 vamos liberar o item para a disputa.

16/04/2021 10:42:45 MENSAGEM PREGOEIRO
Finalizada a análise da documentação! As empresas inabilidades devem conferir as justificativas das mensagens.

16/04/2021 10:42:54 MENSAGEM PREGOEIRO
Dando sequência no Processo, liberaremos a fase "MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS", nesta fase as empresas participantes terão 30 minutos para se manifestarem.

LOTE 1 - ADJUDICADO
1 - EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTAO DE SAUDE

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADES	Marca: PROPRIO	Modelo: ÚNICO
Descrição: Contratacao de empresa especializada em Serviço de diagnostico situacional da gestao de saude nos aspectos organizacionais, epidemiologicos, financeiros e de acesso aos servicos da rede municipal de saude desde atencao primariaate o atendimento hospitalar no municipio de Nova Trento/SC.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 82.000,00	Valor Total: 82.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 INSTITUTO IBHASES	014 11.421.131/0001-69	146.356,00	82.000,00	Não
2 KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	089 10.735.142/0001-50	145.000,00	84.000,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	003 14.768.722/0001-03	115.000,00	79.000,00	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

08/04/2021 09:20:18	PUBLICADO		
08/04/2021 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
16/04/2021 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
16/04/2021 09:00:34	DISPUTA		
16/04/2021 09:00:34	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	115.000,00
16/04/2021 09:00:34	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	145.000,00
16/04/2021 09:00:34	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	146.356,00
16/04/2021 09:01:15	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	114.500,00
16/04/2021 09:01:35	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	114.000,00
16/04/2021 09:01:50	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	113.500,00
16/04/2021 09:02:07	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	113.000,00
16/04/2021 09:02:26	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	112.500,00
16/04/2021 09:02:29	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	112.000,00
16/04/2021 09:02:40	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	111.000,00
16/04/2021 09:02:51	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	110.500,00
16/04/2021 09:02:57	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	110.000,00
16/04/2021 09:03:15	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	109.000,00
16/04/2021 09:03:30	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	108.500,00
16/04/2021 09:03:39	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	108.000,00
16/04/2021 09:04:01	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	107.500,00
16/04/2021 09:04:29	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	107.000,00
16/04/2021 09:05:12	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	106.500,00
16/04/2021 09:05:15	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	105.000,00
16/04/2021 09:05:26	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	104.500,00
16/04/2021 09:05:35	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	104.000,00
16/04/2021 09:05:41	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	102.000,00
16/04/2021 09:05:58	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	101.000,00
16/04/2021 09:06:01	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	102.500,00
16/04/2021 09:06:15	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	100.000,00
16/04/2021 09:06:54	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	99.500,00
16/04/2021 09:06:59	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	99.000,00
16/04/2021 09:07:27	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	98.000,00
16/04/2021 09:07:37	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	97.500,00
16/04/2021 09:07:51	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	96.000,00
16/04/2021 09:08:08	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	95.500,00
16/04/2021 09:08:11	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	95.000,00
16/04/2021 09:08:24	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	94.000,00
16/04/2021 09:08:30	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	93.500,00
16/04/2021 09:15:34	TEMPO RANDÔMICO		
16/04/2021 09:15:37	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	90.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC

16/04/2021 09:15:40	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	93.000,00
16/04/2021 09:15:48	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	89.500,00
16/04/2021 09:17:14	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	89.000,00
16/04/2021 09:17:45	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	88.500,00
16/04/2021 09:17:58	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	88.000,00
16/04/2021 09:18:14	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	87.000,00
16/04/2021 09:18:26	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	85.000,00
16/04/2021 09:18:33	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	84.000,00
16/04/2021 09:18:34	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 089, PARTICIPANTE 014, PARTICIPANTE 003			
16/04/2021 09:18:34	FECHADO 1		
16/04/2021 09:18:47	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	83.000,00
16/04/2021 09:19:45	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	82.000,00
16/04/2021 09:20:53	MENSAGEM	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	
não estou conseguindo dar lance			
16/04/2021 09:23:33	MENSAGEM	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	
a fase de lances acabou?			
16/04/2021 09:23:35	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
PARTICIPANTE 003 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.			
16/04/2021 09:23:35	DESEMPATE		
16/04/2021 09:23:39	MENSAGEM	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	
???			
16/04/2021 09:23:39	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Empresa deve entrar em contato com a BNC			
16/04/2021 09:24:35	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	79.000,00
16/04/2021 09:25:02	MENSAGEM	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	
houve um problema na conexão e O ENCERRAMENTO SE DEU QUANDO O MEU LANCE ERA O MENOR.			
16/04/2021 09:26:19	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Empresa deve entrar em contato com a BNC, para esclarecimentos			
16/04/2021 09:26:59	MENSAGEM	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	
qual empresa deve entrar em contato porque tenho os prints das telas, quando fechou o sistema estavam em primeiro lugar e não .ceitava mais lances			
16/04/2021 09:28:35	HABILITAÇÃO		
16/04/2021 09:28:35	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA			
16/04/2021 09:30:17	MENSAGEM	PREGOEIRO	
A empresa que se sentir lesada com a falha de conexão!!!			
16/04/2021 10:21:34	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA inabilitado. Motivo: LR Consultoria e Assessoria LTDA ME inabilitado. Motivo: LR Consultoria e Assessoria LTDA ME inabilitado. Motivo: Inabilitada por não constar em anexo a certidão da EPROC conforme solicitado no edital. Conforme previsto na Qualificação Econômica financeira 8.2.3			
16/04/2021 10:21:34	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é INSTITUTO IBHASES			
16/04/2021 10:43:09	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
16/04/2021 10:50:52	RECURSO MANIFESTADO	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	
MANIFESTAMOS NOSSA INTENÇÃO DE RECURO EM FACE DA EMPRESA HABILITADA PELO FATO DE NÃO SER UMA EPP/ME, E PORTANTO NOS TERMOS DO ITEM 6.21 DO EDITAL DEVERÁ SER CHAMADA NA ORDEM AS EMPRESAS ME/EPP DENTRO DO 5% DA PROPOSTA. E FACE A DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E NÃO ATENDIMENTO AOS DEMAIS ITENS DO EDITAL. E TAMBÉM RAZÃO DO PROBLEMAS DE CONEXÃO E DA ACEITAÇÃO DE PROPOSTA APÓS FECHADO O PREGÃO, POIS A ATA VEICULOU COMUNICAÇÃO QUE NÃO FOI DISPONIBILIZADA NO CHAT, CONFROME PRINTS.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC

16/04/2021 11:13:10	DEFERIMENTO DE RECURSOS
19/04/2021 09:45:52	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO
19/04/2021 09:45:59	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
19/04/2021 15:35:08	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA Nome do arquivo: RECURSO ADMINISTRATIVO - NOVA TRENTO1.pdf
19/04/2021 15:37:48	RECURSO REGISTRADO KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO EM PRETERIÇÃO DE PROPOSTA ME/EPP; ERRO DE CONEXÃO - PREJUÍZO LICITANTE
24/04/2021 00:00:00	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO
29/04/2021 15:11:40	CONTRA-RAZÃO REGISTRADA INSTITUTO IBHASES Boa tarde, venho através deste apresentar as contra razões.
29/04/2021 15:12:52	ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO INSTITUTO IBHASES Nome do arquivo: Oficio 112.2021 Contra Razao Nova trento.pdf
30/04/2021 00:00:00	JULGAMENTO DE RECURSOS
11/05/2021 10:36:05	RECURSO JULGADO PREGOEIRO Conforme o parecer jurídico 166/2021, a procuradoria do município julgou improcedente o recurso administrativo imposto.
11/05/2021 10:36:33	ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO Nome do arquivo: Parecer Juridico PGMNT - 166-2021.pdf
11/05/2021 10:37:12	EM ADJUDICAÇÃO
11/05/2021 10:37:18	ADJUDICADO


AUTORIDADE: TIAGO DALSSASSO


PREGOEIRO: MARCONDES DALPRÁ


EQUIPE DE APOIO FABIO DE FREITAS

EQUIPE DE APOIO DENNER SOARES DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021
Processo Administrativo Nº 047/2021
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: MARCONDES DALPRÁ
Data de Publicação: 08/04/2021 09:20:19

LOTE 1 - 1 - EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTAO DE SAUDE

16/04/2021 09:00:34	INSTITUTO IBHASES	VÁLIDO	146,356.00	16/04/2021 09:05:15	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	VÁLIDO	105,000.00
16/04/2021 09:00:34	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	VÁLIDO	145,000.00	16/04/2021 09:05:26	INSTITUTO IBHASES	VÁLIDO	104,500.00
16/04/2021 09:00:34	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	VÁLIDO	115,000.00	16/04/2021 09:05:35	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	VÁLIDO	104,000.00
16/04/2021 09:01:15	INSTITUTO IBHASES	VÁLIDO	114,500.00	16/04/2021 09:05:41	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	VÁLIDO	102,000.00
16/04/2021 09:01:35	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	VÁLIDO	114,000.00	16/04/2021 09:05:58	INSTITUTO IBHASES	VÁLIDO	101,000.00
16/04/2021 09:01:50	INSTITUTO IBHASES	VÁLIDO	113,500.00	16/04/2021 09:06:01	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	VÁLIDO	102,500.00
16/04/2021 09:02:07	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	VÁLIDO	113,000.00	16/04/2021 09:06:15	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	VÁLIDO	100,000.00
16/04/2021 09:02:26	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	VÁLIDO	112,500.00	16/04/2021 09:06:54	INSTITUTO IBHASES	VÁLIDO	99,500.00
16/04/2021 09:02:29	INSTITUTO IBHASES	VÁLIDO	112,000.00	16/04/2021 09:06:59	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	VÁLIDO	99,000.00
16/04/2021 09:02:40	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	VÁLIDO	111,000.00	16/04/2021 09:07:27	INSTITUTO IBHASES	VÁLIDO	98,000.00
16/04/2021 09:02:51	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	VÁLIDO	110,500.00	16/04/2021 09:07:37	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	VÁLIDO	97,500.00
16/04/2021 09:02:57	INSTITUTO IBHASES	VÁLIDO	110,000.00	16/04/2021 09:07:51	INSTITUTO IBHASES	VÁLIDO	96,000.00
16/04/2021 09:03:15	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	VÁLIDO	109,000.00	16/04/2021 09:08:08	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	VÁLIDO	95,500.00
16/04/2021 09:03:30	INSTITUTO IBHASES	VÁLIDO	108,500.00	16/04/2021 09:08:11	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	VÁLIDO	95,000.00
16/04/2021 09:03:39	INSTITUTO IBHASES	VÁLIDO	108,000.00	16/04/2021 09:08:24	INSTITUTO IBHASES	VÁLIDO	94,000.00
16/04/2021 09:04:01	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	VÁLIDO	107,500.00	16/04/2021 09:08:30	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	VÁLIDO	93,500.00
16/04/2021 09:04:29	INSTITUTO IBHASES	VÁLIDO	107,000.00	16/04/2021 09:15:37	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	VÁLIDO	90,000.00
16/04/2021 09:05:12	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	VÁLIDO	106,500.00	16/04/2021 09:15:40	INSTITUTO IBHASES	VÁLIDO	93,000.00
				16/04/2021 09:15:48	INSTITUTO IBHASES	VÁLIDO	89,500.00
				16/04/2021 09:17:14	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	VÁLIDO	89,000.00
				16/04/2021 09:17:45	INSTITUTO IBHASES	VÁLIDO	88,500.00
				16/04/2021 09:17:58	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	VÁLIDO	88,000.00
				16/04/2021 09:18:14	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	VÁLIDO	87,000.00
				16/04/2021 09:18:26	INSTITUTO IBHASES	VÁLIDO	85,000.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



16/04/2021 09:18:33	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	
VÁLIDO		84,000.00
16/04/2021 09:18:47	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	
VÁLIDO		83,000.00
16/04/2021 09:19:45	INSTITUTO IBHASES	
VÁLIDO		82,000.00
16/04/2021 09:24:35	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	
VÁLIDO		79,000.00

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 30/2021
	Processo Adm.: 47/2021 Data do Processo: 06/04/2021
CNPJ: 08.858.200/0001-91 Telefone: (48) 3267-3267 Endereço: Rua Nereu Ramos, - Centro CEP: 88270-000 - Nova Trento	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 47/2021
 b) **Nr. Licitação:** 30/2021 - PE
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
 d) **Data de Homologação:** 12/05/2021
 e) **Objeto da Licitação:** *PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA GESTÃO DA SAÚDE NOS ASPECTOS ORGANIZACIONAIS, EPIDEMIOLÓGICOS, FINANCEIROS E DE ACESSO AOS SERVIÇOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.*



Participante: INSTITUTO IBHASES

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE SAÚDE	1,000	UNI	82.000,00	82.000,00
Total do Participante:					82.000,00
Total Geral:					82.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Ações do Fundo Municipal de Saúde e Saúde da Família	05.001.10.301.0004.2023.3.3.90.00.00	R\$ 1,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção do Hospital	05.001.10.302.0004.2028.3.3.90.00.00	R\$ 1,00

Nova Trento, 12/05/2021



TIAGO DALASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2021

Publicação N° 3036477

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 30/2021
	Processo Adm.: 47/2021 Data do Processo: 06/04/2021
CNPJ: 08.858.200/0001-91 Telefone: (48) 3267-3267 Endereço: Rua Nereu Ramos, - Centro CEP: 88270-000 - Nova Trento	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 47/2021
 b) **Nr. Licitação:** 30/2021 - PE
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
 d) **Data de Homologação:** 12/05/2021
 e) **Objeto da Licitação:** *PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA GESTÃO DA SAÚDE NOS ASPECTOS ORGANIZACIONAIS, EPIDEMIOLÓGICOS, FINANCEIROS E DE ACESSO AOS SERVIÇOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.*



Participante: INSTITUTO IBHASES

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE SAÚDE	1,000	UNI	82.000,00	82.000,00
Total do Participante:					82.000,00
Total Geral:					82.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Ações do Fundo Municipal de Saúde e Saúde da Família	05.001.10.301.0004.2023.3.3.90.00.00	R\$ 1,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção do Hospital	05.001.10.302.0004.2028.3.3.90.00.00	R\$ 1,00

Nova Trento, 12/05/2021

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício n.553/2021/SMS/PMNT

Nova Trento/SC, 29 de setembro de 2021.

À Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Trento

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente ofício informar que esta secretaria não está interessada nos serviços ofertados pela empresa INSTITUTO IBHASES que foi a vencedora do processo licitatório nº 47/2021 modalidade de pregão eletrônico, haja vista que a empresa RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, foi a vencedora do processo licitatório nº 121/2021, homologado em 23/09/2021: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PRESENCIAIS E REMOTOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE NA ÁREA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA.

Saliento que esta decisão levou em conta o orçamento desta secretaria, a viabilidade dos serviços ofertados pelas empresas, e a necessidade de assessoria contínua, pois os sistemas de saúde são ligados ao Ministério para o levantamento de dados e repasse dos recursos.

Sem mais para o momento, agradeço e coloco-me a disposição, caso necessidade.

Atenciosamente,

Marineidi Montibeller

Marineidi Montibeller

Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

*RECIBIDO
em 29/09/2021*

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 040/2021

De:
Fernando Sens / Setor de Compras e Licitações**Data:**
29/09/2021**Para:**
Mario Antônio Feller Guedes /Procurador Geral do Município de Nova Trento**Assunto:** Contratos

Sr. Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, remeto à presente CI para a emissão de parecer acerca do ofício encaminhado pela Secretária de Saúde, informando que não há interesse em contratar os serviços da empresa vencedora do PL 121/2021 de 23/09/2021.

Conforme ofício 553/2021/SMS/PMNT anexo;
Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente.

Fernando Sens
Gerente de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício n.553/2021/SMS/PMNT

Nova Trento/SC, 29 de setembro de 2021.

À Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Trento

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente ofício informar que esta secretaria não está interessada nos serviços ofertados pela empresa INSTITUTO IBHASES que foi a vencedora do processo licitatório nº 47/2021 modalidade de pregão eletrônico, haja vista que a empresa RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, foi a vencedora do processo licitatório nº 121/2021, homologado em 23/09/2021: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PRESENCIAIS E REMOTOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE NA ÁREA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA.

Saliento que esta decisão levou em conta o orçamento desta secretaria, a viabilidade dos serviços ofertados pelas empresas, e a necessidade de assessoria contínua, pois os sistemas de saúde são ligados ao Ministério para o levantamento de dados e repasse dos recursos.

Sem mais para o momento, agradeço e coloco-me a disposição, caso necessidade.

Atenciosamente,

Marineidi Montibeller

Marineidi Montibeller

Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

*RECIBIDO
em 28/09/2021*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO PGM/NT N. 282/2021

Ref.:

Autos do processo licitatório n. 047/2021

Pregão Eletrônico 030/2021

I – DO RELATÓRIO

1. Aportou a esta Procuradoria-Geral, advindo do setor de compras e licitações a Comunicação Interna n. 040/2021 que remete a leitura do Ofício n. 553/2021/SMS/PMNT, o qual informa que a Secretária de Saúde e Desenvolvimento Comunitário de Nova Trento/SC intenciona não contratar o objeto licitado no procedimento licitatório n. 047/2021.

2. É o breve relato, passa-se a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3. *Ab initio*, vale trazer o inteiro teor do Ofício n. 553/2021/SMS/PMNT, cujas informações fundamentam o ato administrativo emanado por aquela secretaria para não realizar a contratação, veja:

**A Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Trento**

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente ofício informar que esta secretaria não está interessada nos serviços ofertados pela empresa INSTITUTO IBHASES que foi a vencedora do processo licitatório nº 47/2021 modalidade de pregão eletrônico, haja vista que a empresa RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, foi a vencedora do processo licitatório nº 121/2021, homologado em 23/09/2021: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PRESENCIAIS E REMOTOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE NA ÁREA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA.

Sallento que esta decisão levou em conta o orçamento desta secretaria, a viabilidade dos serviços ofertados pelas empresas, e a necessidade de assessoria contínua, pois os sistemas de saúde são ligados ao Ministério para o levantamento de dados e repasse dos recursos.

Sem mais para o momento, agradeço e coloco-me a disposição, caso necessidade.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. Pois bem! Tendo em vista se tratar de um ato de discricionário, esta assessoria se limitará a informar, do ponto de vista jurídico, a possibilidade, ou não, da não contratação do objeto do Processo Licitatório n. 047/2021, **cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço de diagnóstico situacional da gestão da saúde nos aspectos organizacionais, epidemiológicos, financeiros e de acesso aos serviços da rede municipal de saúde.**

5. Pode-se extrair da leitura do Ofício supra que a Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Comunitário de Nova Trento/SC possui outro processo licitatório em andamento (Processo Licitatório n. 121/2021) com objeto mais abrangente e cuja execução desse último contrato trará melhores resultados à gestão da saúde municipal. Tendo em vista que ambos os processos possuem objetos distintos, o segundo é mais abrangente, por fornecer um serviço de prestação continuada, ao passo que o primeiro oferece apenas um diagnóstico situacional, sendo, portanto, aquele processo mais conveniente e oportuno ao interesse público do que este último.

6. Nesse sentido, insta frisar o entendimento sumulado no âmbito do Supremo Tribunal Federal a respeito da revisão dos seus próprios atos, através da súmula n. 473, *in litteris*:

Súmula nº 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

7. Vê-se, portanto, que o Administrador, na revisão dos seus próprios atos, pode revogar o certame por conveniência ou oportunidade, ou ainda anulá-los quando eivados de vícios. Nesse toada, também informa o Art. 49 da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento **somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8. Analisando detidamente os Processos Licitatórios e o Ofício da Secretária de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, impende dizer que este último se refere à revogação do certame, porquanto o Processo Licitatório n. 47/2021 tenha ocorrido sem vicissitudes que comprometessem a legalidade do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9. Desta feita, com base no exposto, vê-se que se trata de uma revogação, tendo em vista que um novo processo licitatório em curso fora homologado e já assinado o contrato, sendo, para todos os efeitos, este o fato superveniente comprovado. Ora, denota-se do ofício da Secretaria que esta, dentro de seu juízo discricionário, identificou que a contratação de assessoria especializada melhor se amoldaria ao interesse público da pasta, de modo que, à luz do princípio da economicidade, a deflagração de novo processo licitatório destinado à assessoria, neste momento, ofusca a necessidade e a possibilidade de contratação de um diagnóstico situacional.

10. A respeito deste último processo licitatório n. 121/2021 que motivou o pedido de revogação do processo licitatório, informa mais uma vez que são objetos diametralmente opostos, **sendo este destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos presenciais e remotos de assessoria, consultoria e suporte na área de gestão de saúde pública.**

11. Ou seja, enquanto aquele processo licitatório a ser revogado busca entregar nas mãos do administrador um diagnóstico situacional da secretaria da saúde do município, este último se presta a assessorar a secretaria quanto à inserção e envio de dados no sistema do ministério da saúde, além de oferecer capacitação nesse sentido aos servidores do quadro de saúde municipal.

12. Não se descuida ainda do fato que no primeiro processo licitatório, qual seja o do diagnóstico da saúde, não há contrato assinado do particular com a municipalidade, o que, em verdade, apenas gera uma expectativa de direito e não um vínculo obrigacional.

13. Logo, levando-se em consideração os regramentos acima expostos, vê-se que está preenchido o requisito objetivo para a revogação do certame, qual seja a ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado, o lançamento de um novo certame que melhor se coaduna com o interesse público. Nesse sentido, convém transcrever as lições de Hely Lopes Meirelles:

Releva notar, ainda, que o juízo de conveniência para a revogação deve basear-se em fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar aquele ato (art. 49, caput). A discricionariedade administrativa sofreu séria restrição legal, pois a revogação há de fundamentar-se necessariamente em fatos novos, não mais se admitindo a mudança do critério de oportunidade expendido anteriormente, para a abertura do procedimento licitatório. (MEIRELLES, 1996, p. 282.)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

14. No presente caso a revogação da presente licitação se reputa medida legal, amparada pela Lei e a Jurisprudência dos Tribunais Superiores que entendem claramente que, enquanto não haja assinatura de contrato, não há que se falar em afronta a direito líquido e certo dos contratantes, sendo apenas uma expectativa de direito.

15. Por isto, entende este órgão não ser necessária, *in casu*, a manifestação do licitante vencedor quanto ao presente ato revogatório. Nesse sentido é o entendimento do STJ:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO APÓS HOMOLOGAÇÃO. PREÇO ACIMA DO MERCADO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADA. 1. O Poder Público pode revogar o processo licitatório quando comprovado que os preços oferecidos eram superiores ao do mercado, em nome do interesse público. 2. Para ultrapassar a motivação do ato impugnado seria necessária dilação probatória, incompatível com a estreita via do mandado de segurança. 3. **O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público.** 4. **O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.** Precedentes. 5. Recurso ordinário desprovido. (STJ - RMS: 30481 RJ 2009/0181207-8, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 19/11/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/12/2009 - Grifei)

16. A *quaestio* aqui demonstrada, está intimamente atrelada a discricionariedade do administrador, o qual possui, dentro do seu campo de atuação e observados os limites legais, espaço para decidir e ordenar despesas em nome da secretaria para melhor atender ao interesse público. Nesse sentido versa o Decreto n. 95 de 2017, que dispõe sobre delegação de atribuições e funções administrativas do Prefeito aos Secretários Municipais. cujo teor do Art. 3º informa o seguinte:

Art. 3º Fica delegada a competência de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ao Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, requerer abertura, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar contratos, convênios, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

17. Assim, sendo um ato discricionário, cuja competência lhe é conferida, a secretária municipal, sabendo das suas limitações e metas pode inovar, repisa-se, dentro do seu campo discricionário conferido por lei, e lançar mão de um novo processo licitatório de maior abrangência e mais conveniente ao interesse público, podendo, nestes casos, dar prosseguimento ou não a outros certames em andamento.

III - CONCLUSÃO

18. Ante o exposto, OPINA-SE, desde já, pela legalidade da revogação do presente Processo Licitatório, com o envio dos autos do presente parecer ao setor de compras e licitações para providências, além do envio deste à secretária de saúde e desenvolvimento comunitário do município de Nova Trento para que tome ciência das razões ora apresentadas.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Nova Trento, 5 de outubro de 2021.

Mário Antonio Feller Guedes
Procurador Geral do Município
OAB/SC 57.904



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 3267-3200



TERMO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 047/2021- PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 030/2021

O Prefeito de Nova Trento/SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamentação no art. 49 da lei 8.666/93, nas razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve REVOGAR o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a “PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA GESTÃO DA SAÚDE NOS ASPECTOS ORGANIZACIONAIS, EPIDEMIOLÓGICOS, FINANCEIROS E DE ACESSO AOS SERVIÇOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DESDE A ATENÇÃO PRIMÁRIA ATÉ O ATENDIMENTO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO/SC, DE ACORDO COM ANEXOS DESTES EDITAL E DESCRIÇÕES E QUANTIDADES ABAIXO”.

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no artigo 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473 e no item 18.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2021.

Cabe ressaltar que a revogação da presente licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público, pois, após realizarmos a licitação verificou-se a necessidade da acessoria continua e não apenas a contratação de diagnóstico situacional da gestão da saúde, conforme ofício nº 553/2021/SMS/PMNT, expedido pela secretaria municipal de saúde e desenvolvimento comunitário.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho², in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...).

Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar possível prejuízo aos cofres públicos.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 3267-3200

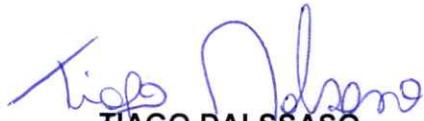


Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

“Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjucação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame”. (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

Por fim, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, “c” da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico PGM/NT Nº 282/2021, decido pela revogação da presente licitação.

Nova Trento/SC, 06 de OUTUBRO de 2021.


TIAGO DALSSASO
Prefeito de Nova Trento


DANIEL RONGÁLIO
Secretario de Administração e Finanças


FERNANDO SENS
Pregoeiro

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 047/2021 - PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2021

Publicação Nº 3335107

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3BBF986F7BF751E65AF902FD81834EAFAD9B810

TERMO DE REVOGAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO 047/2021- PREGÃO ELETRÔNICO****Nº 030/2021**

O Prefeito de Nova Trento/SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamentação no art. 49 da lei 8.666/93, nas razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve REVOGAR o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a "PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA GESTÃO DA SAÚDE NOS ASPECTOS ORGANIZACIONAIS, EPIDEMIOLÓGICOS, FINANCEIROS E DE ACESSO AOS SERVIÇOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DESDE A ATENÇÃO PRIMÁRIA ATÉ O ATENDIMENTO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO/SC, DE ACORDO COM ANEXOS DESTE EDITAL E DESCRIÇÕES E QUANTIDADES ABAIXO".

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no artigo 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473 e no item 18.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2021.

Cabe ressaltar que a revogação da presente licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público, pois, após realizarmos a licitação verificou-se a necessidade da acessoria continua e não apenas a contratação de diagnóstico situacional da gestão da saúde, conforme ofício nº 553/2021/SMS/PMNT, expedido pela secretaria municipal de saúde e desenvolvimento comunitário.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho², in verbis:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...).

Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar possível prejuízo aos cofres públicos.

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

"Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame". (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

Por fim, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c" da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico PGM/NT Nº 282/2021, decido pela revogação da presente licitação.

Nova Trento/SC, 06 de OUTUBRO de 2021.

TIA **DALSSASO**
Prefeito de Nova Trento

DANIEL RONGALIO
Secretario de Administração e Finanças

FERNANDO SENS
Pregoeiro